

VIBRA ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 34.274.233/0001-02

NIRE nº 33300013920

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAEXTRAORDINÁRIA DA
VIBRA ENERGIA S.A., REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022**

*(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, parágrafo 1º,
da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada)*

- 1 **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada no dia 28 de abril de 2022, às 14 horas, de modo exclusivamente digital e à distância, sendo considerada como realizada na sede social da VIBRA ENERGIA S.A. (“Companhia”) localizada na Rua Correia Vasques, nº 250, 4º andar, Cidade Nova, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, CEP 20211-140, nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 481”).
- 2 **CONVOCAÇÃO**: Por edital de convocação publicado nos dias 29, 30 e 31 de março de 2021, no “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” (fls. 8, 4 e 7, respectivamente) e no jornal “Diário Comercial” (segundo caderno, fls. B8, B1 e B16, respectivamente) e “Diário Comercial Digital” (fls. 18, 21 e 39, respectivamente), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
- 3 **PUBLICAÇÕES**: Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Instrução CVM 481, foram disponibilizados aos acionistas na rede mundial de computadores nos *websites* da Companhia (<https://ri.br.com.br/>), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br). Além disso, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas dos pareceres dos Auditores Independentes (conforme definido abaixo) e do Conselho Fiscal da Companhia e do relatório do Comitê de Auditoria Estatutário referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 foram publicados, no dia 13 de abril de 2022, no jornal “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” (fls. 2 a 5) e no jornal “Diário Comercial” (fls. B2 a B5) e no “Diário Comercial Digital” (fls. 1 a 19).
- 4 **PRESENCAS E QUÓRUM**: Presentes acionistas da Companhia representando 53,03% do capital social em sede de Assembleia Geral Ordinária e 68,41% do capital social em sede de Assembleia Geral Extraordinária, conforme (i) acionistas que participaram desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“Assembleia”) por meio do sistema eletrônico, considerados presentes nos termos do artigo 21-V, inciso III, da Instrução CVM 481; e (b) mapa de votação consolidado sintético disponibilizado pela Companhia em 27 de abril de 2022, preparado com base nos boletins de voto à distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, pelo Banco Bradesco S.A., na qualidade de escriturador das ações de emissão da Companhia, e diretamente pela Companhia, nos termos da Instrução CVM 481 (“Mapa Sintético Consolidado”). Presentes também o Sr. **Wilson Pinto Ferreira Junior**, Presidente da Companhia, o Sr. **André Corrêa Natal**, Vice-Presidente Executivo

de Finanças, Compras e Relações com Investidores da Companhia, e a Sra. **Maria Carolina Ferreira Lacerda**, membro do Conselho de Administração e Coordenadora do Comitê de Auditoria Estatutário, em atenção ao disposto no artigo 134, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Presente também o Sr. **Bruno Marcondes**, representante da KPMG Auditores Independentes, sociedade responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 (“Auditores Independentes”). Também presente o Sr. **João Verner Juenemann**, membro do Conselho Fiscal, em atenção ao disposto no artigo 164 da Lei das Sociedades por Ações. Por ato do Sr. **Wilson Pinto Ferreira Junior**, Presidente da Companhia, o Sr. **Marcelo Tourinho** foi designado Presidente da Assembleia, com base no artigo 38 do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), tendo sido a Sra. **Flavia Rita Radusweski Quintal Tanabe**, convidada a secretariar os trabalhos. Em razão do quórum verificado, o Presidente deu por instalada a Assembleia.

5. **MESA:** *Presidente:* Sr. Marcelo Tourinho; e *Secretária:* Sra. Flavia Rita Radusweski Quintal Tanabe.
6. **LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, uma vez que são do conhecimento dos acionistas e, ainda, (i) foram postos à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia; (ii) foram colocados à disposição dos senhores acionistas por meio do *website* da Companhia (<https://ri.br.com.br/>); (iii) foram encaminhados à B3 (www.b3.com.br), em atendimento ao disposto no artigo 124, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) foram colocados à disposição dos senhores acionistas no *website* da CVM (gov.br/cvm). Adicionalmente, foi dispensada a leitura do Mapa Sintético Consolidado, o qual ficou à disposição dos acionistas para consulta, nos termos do artigo 21-W, parágrafo 4º, da Instrução CVM 481, e que ficará arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. A Assembleia foi integralmente gravada e a respectiva gravação será mantida pela Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou, conforme aplicável, por prazo superior caso este venha a ser expressamente determinado pela CVM.
7. **ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre: **(1)** em sede de Assembleia Geral Extraordinária: **(i)** aumento do capital social mediante a capitalização de parcela do saldo da reserva legal, no montante de R\$1.225.320.619,94 (um bilhão, duzentos e vinte e cinco milhões, trezentos e vinte mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), passando dos atuais R\$6.353.388.954,04 (seis bilhões, trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) para R\$7.578.709.573,98 (sete bilhões, quinhentos e setenta e oito milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), sem modificação do número de ações emitidas; **(ii)** aprovação da reforma do Estatuto Social, bem como a sua consolidação, nos termos da proposta da administração para esta Assembleia (“Proposta da Administração”), contemplando, além do aumento do capital objeto do item (i) acima, as seguintes principais alterações: (a) ajuste da denominação dos membros da Diretoria Executiva, que passam a ser denominados de Diretores Vice-

Presidentes Executivos; (b) exclusão de referências ao Plano Básico de Organização, que deixou de ser adotado pela Companhia; (c) previsão da possibilidade de delegação das atribuições da Diretoria Executiva aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia; (d) atribuição ao Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes, assim como aos Vice-Presidentes, nas suas respectivas áreas sob sua responsabilidade direta, da competência para aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto; (e) ajuste quanto à competência da Diretoria Executiva para a aprovação de políticas da Companhia; e (f) renumeração de dispositivos e outros ajustes redacionais; **(iii)** aprovação do Plano de Ações de Performance da Companhia, nos termos da Proposta da Administração; **(iv)** aprovação do Plano de Ações Restritas da Companhia, nos termos da Proposta da Administração; e **(v)** aprovação da rerratificação da ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de novembro de 1972, com o intuito de retificar o Decreto mencionado na referida ata, no que diz respeito à transferência da Base de Barueri (BAERI) à Companhia, para que passe a constar Decreto nº 66.945/1970, em vez de Decreto nº 67.793/1970; e **(2)** Em Assembleia Geral Ordinária: **(i)** apreciação do relatório da administração da Companhia, das contas dos administradores da Companhia, das demonstrações financeiras da Companhia, do parecer dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal da Companhia e do relatório do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; **(ii)** aprovação da proposta de orçamento de capital da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(iii)** aprovação da destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, incluindo a distribuição de dividendos; **(iv)** eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(v)** eleição, dentre os membros eleitos para o Conselho de Administração da Companhia, do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos descritos na Proposta da Administração; **(vi)** eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; e **(vii)** fixação do montante global da remuneração dos administradores da Companhia, bem como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia e dos membros dos comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia.

8 DELIBERAÇÕES:

8.1 Em Questões de Ordem:

Foi aprovada a lavratura da ata da Assembleia sob a forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Também foi aprovada a dispensa da leitura do edital de convocação, da Proposta da Administração e do Mapa Sintético Consolidado.

8.2 Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

Item I Foi aprovado, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, registrando-se os votos a favor e as abstenções (nos termos do Mapa Sintético Final, conforme definido no item 9 abaixo), o aumento do capital social mediante a capitalização de parcela do saldo da reserva legal, no montante de R\$1.225.320.619,94 (um bilhão, duzentos e vinte e cinco milhões, trezentos e vinte mil, seiscentos e dezenove reais

e noventa e quatro centavos), passando dos atuais R\$6.353.388.954,04 (seis bilhões, trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) para R\$7.578.709.573,98 (sete bilhões, quinhentos e setenta e oito milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), sem modificação do número de ações emitidas;

Item II Foi aprovada, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, registrando-se os votos a favor e as abstenções (nos termos do Mapa Sintético Final), a reforma do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração, bem como a sua consolidação, na forma do **Anexo II** à presente, contemplando, além do aumento do capital objeto do item (i) acima, as seguintes principais alterações: (a) ajuste da denominação dos membros da Diretoria Executiva, que passam a ser denominados de Diretores Vice-Presidentes Executivos; (b) exclusão de referências ao Plano Básico de Organização, que deixou de ser adotado pela Companhia; (c) previsão da possibilidade de delegação das atribuições da Diretoria Executiva aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia; (d) atribuição ao Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes, assim como aos Vice-Presidentes, nas suas respectivas áreas sob sua responsabilidade direta, da competência para aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto; (e) ajuste quanto à competência da Diretoria Executiva para a aprovação de políticas da Companhia; e (f) renumeração de dispositivos e outros ajustes redacionais;

Item III Foi aprovado, por maioria dos votos dos acionistas presentes, registrando-se os votos a favor, contrários e as abstenções (nos termos do Mapa Sintético Final), o Plano de Ações de Performance da Companhia, na forma do **Anexo III** à presente;

Item IV Foi aprovado, por maioria dos votos dos acionistas presentes, registrando-se os votos a favor, contrários e as abstenções (nos termos do Mapa Sintético Final), o Plano de Ações Restritas da Companhia, na forma do **Anexo IV** à presente; e

Item V Foi aprovada, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, registrando-se os votos a favor e as abstenções (nos termos do Mapa Sintético Final), a rratificação da ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de novembro de 1972, com o intuito de retificar o Decreto mencionado na referida ata, no que diz respeito à transferência da Base de Barueri (BAERI) à Companhia, para que passe a constar Decreto nº 66.945/1970, em vez de Decreto nº 67.793/1970.

8.3 Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

Item I Foi aprovado, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, registrando-se os votos a favor, as abstenções e impedimentos legais aplicáveis (nos termos do Mapa Sintético Final), sem ressalvas, o relatório da administração da Companhia, as contas dos administradores da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, incluindo o parecer dos Auditores Independentes, o parecer do Conselho Fiscal da Companhia e o relatório do Comitê de Auditoria Estatutário a Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;

Item II Foi aprovada, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, registrando-se os votos a favor e as abstenções (nos termos do Mapa Sintético Final), o orçamento de capital da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, nos termos da Proposta da Administração;

Item III Foi aprovada, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, registrando-se os votos a favor e as abstenções (nos termos do Mapa Sintético Final), a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, na forma da Proposta da Administração, contemplando: (i) a destinação de R\$412.295,05 (quatrocentos e doze mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinco centavos) para a reserva de incentivos fiscais; (ii) a distribuição de R\$663.674.975,39 (seiscentos e sessenta e três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), equivalente a aproximadamente 26,6% (vinte e seis vírgula seis por cento) do lucro líquido ajustado para determinação dos dividendos, nos termos da legislação aplicável, a título de (a) juros sobre capital próprio já declarados e quitados, no valor de R\$531.825.146,44 (quinhentos e trinta e um milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos); e (b) dividendos no valor de R\$131.849.828,95 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), representando um valor bruto de 0,11710709913 (onze bilhões, setecentos e dez milhões, setecentos e nove mil novecentos e treze centésimos de bilionésimo) por ação ordinária de emissão da Companhia, sem incidência de quaisquer juros ou correção monetária, a serem pagos aos acionistas da Companhia registrados como tal em 28 de abril de 2022, sendo que a partir de 29 de abril de 2021, as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas ex-dividendos, a serem pagos até 31 de maio de 2022, sendo os valores mencionados nos itens (a) e (b) acima imputados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório; e (iii) a retenção de R\$1.832.746.162,42 (um bilhão, oitocentos e trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), prevista no orçamento de capital aprovado nos termos da deliberação acima, conforme artigo 196, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

Item IV Foi aprovada, por maioria dos votos dos acionistas presentes, registrando-se os votos a favor, contrários e as abstenções (nos termos do Mapa Sintético Final), a eleição dos seguintes 9 (nove) membros do Conselho de Administração da Companhia, todos na qualidade de conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3, para um mandato vigente até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024 (“AGO 2024”), conforme chapa de candidatos aos cargos do Conselho de Administração da Companhia apresentada por acionistas da Companhia constante da Proposta da Administração (“Acionistas Requerentes”):

- (i) Sr. **Sérgio Agapito Lires Rial**, (na qualidade de Presidente do Conselho da Administração) brasileiro, solteiro, economista, portador da identidade nº 04621473-0 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 595.644.157-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional

na Rua Correia Vasques, nº 250, 9º andar, Cidade Nova, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140;

- (ii) Sr. **Fabio Schvartsman**, brasileiro, divorciado, Engenheiro de Produção, portador da identidade nº 4.144.579-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 940.563.318-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Correia Vasques, nº 250, 9º andar, Cidade Nova, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140;
- (iii) Sr. **Walter Schalka**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 6567956-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 060.533.238-02, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Correia Vasques, nº 250, 9º andar, Cidade Nova, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140;
- (iv) Sr. **Nildemar Secches**, brasileiro, viúvo, Engenheiro Mecânico, portador da identidade nº 3.997.339-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 589.461.528-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Correia Vasques, nº 250, 9º andar, Cidade Nova, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140;
- (v) Sra. **Ana Amélia Campos Toni**, brasileira, casada, economista, portadora da identidade nº 13.348.480, expedida pela DETRAN/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 084.742.118-08, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Rua Correia Vasques, nº 250, 9º andar, Cidade Nova, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140;
- (vi) Sra. **Clarissa de Araújo Lins**, brasileira, casada, economista, portadora da identidade nº 7.354.713-5 IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 851.458.317-49, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Rua Correia Vasques, nº 250, 9º andar, Cidade Nova, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140;
- (vii) Sr. **Carlos Augusto Leone Piani**, americano, California, Estados Unidos da América, casado, administrador, portador da identidade nº 09578876-6 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 025.323.737-84, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Correia Vasques, nº 250, 9º andar, Cidade Nova, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140;
- (viii) Sr. **Mateus Affonso Bandeira**, brasileiro, natural da cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, casado, administrador, portador da identidade nº 7039179523 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 572.483.970-91, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional na Rua Correia Vasques, nº 250, 9º

andar, Cidade Nova, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140; e

- (ix) Sr. **Pedro Santos Ripper**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 084979806 IFP, inscrito no CPF/ME sob o nº 012.277.917-71, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Rua Correia Vasques, nº 250, 9º andar, Cidade Nova, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse nos seus cargos mediante apresentação: (i) do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, contendo as declarações em atendimento à lei e à regulamentação em vigor; (ii) da declaração de desimpedimento, para os fins do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 2º da Instrução da CVM nº 367, de 29 de maio de 2002; (iii) da declaração dos valores mobiliários por eles eventualmente detidos de emissão da Companhia e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos do artigo 157 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) a anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o artigo 55 do Estatuto Social.

Adicionalmente, fica consignado que todos os membros do Conselho de Administração encaminharam à Companhia as suas declarações atestando seu respectivo enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado da B3, conforme apresentadas na Proposta da Administração.

Item V Conforme constante da Proposta da Administração, a aprovação da chapa de candidatos ao Conselho de Administração apresentada pelos Acionistas Requerentes resultaria na eleição do Sr. Sérgio Agapito Lires Rial como Presidente do Conselho de Administração da Companhia. Nesse sentido, considerando a deliberação tomada pelos acionistas nos termos do item acima, foi aprovada, por maioria dos votos dos acionistas presentes, registrando-se os votos a favor, contrários e as abstenções (nos termos do Mapa Sintético Final), a eleição do Sr. **Sérgio Agapito Lires Rial**, acima qualificado, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia para um mandato vigente até a AGO 2024.

Item VI Foi aprovada, por maioria dos votos dos acionistas presentes, registrando-se os votos a favor, contrários e as abstenções em relação a cada um dos candidatos a membro efetivo e seus respectivos suplentes (nos termos do Mapa Sintético Final), a eleição dos seguintes 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes, para um mandato de 1 (um) ano, vigente até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023:

- (i) como membro efetivo do Conselho Fiscal, Sr. **Rinaldo Pecchio Junior**, brasileiro, natural da cidade de Americana, Estado de São Paulo, economista, casado, portador da carteira de identidade nº 10.538.600, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.467.688-04, com endereço profissional na Rua Correia Vasques, nº 250, 9º andar, Cidade

- Nova, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140, tendo como suplente o Sr. **Walbert Antonio dos Santos**, brasileiro, natural da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 9.852.925, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 867.321.888-87, com endereço profissional na Rua Correia Vasques, nº 250, 9º andar, Cidade Nova, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140;
- (ii) como membro efetivo, Sra. **Ana Paula Teixeira de Sousa**, brasileira, natural de Brasília, bancária e economiária, solteira, portadora da carteira de identidade nº 1200819, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/ME sob o nº 536.875.581-34, com endereço profissional na Rua Correia Vasques, nº 250, 9º andar, Cidade Nova, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140, tendo como suplente a Sra. **Cristina Ferreira de Brito**, brasileira, Salvador/BA, aposentada, solteira, portadora da carteira de identidade nº 1597284, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/ME sob o nº 319.156.715-15, com endereço profissional na Rua Correia Vasques, nº 250, 9º andar, Cidade Nova, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140; e
- (iii) como membro efetivo do Conselho Fiscal, o Sr. **Paulo Euclides Bonzanini**, brasileiro, bancário e economiário, casado, portador da carteira de identidade nº 02577780152, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 709.589.718-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Correia Vasques, nº 250, 9º andar, Cidade Nova, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140, tendo como suplente o Sr. **Wesley Mendes da Silva**, brasileiro, administrador, casado, portador da carteira de identidade nº 556470576, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 709.809.344-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Correia Vasques, nº 250, 9º andar, Cidade Nova, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140.

Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia, os quais deverão conter, para os fins do disposto nos artigos 147 e 162 da Lei das Sociedades por Ações, as declarações aplicáveis, bem como a anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o artigo 55 do Estatuto Social.

Item VII Foi aprovada, por maioria dos votos dos acionistas presentes, registrando-se os votos a favor, contrários e as abstenções (nos termos do Mapa Sintético Final), a fixação do montante global da remuneração dos administradores da Companhia, bem como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia e dos membros dos comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Proposta da Administração, contemplando (i) um montante global da remuneração dos administradores da

Companhia (isto é, para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária) de até R\$67.181.123,52 (sessenta e sete milhões, cento e oitenta e um mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), aplicável ao período de abril de 2022 a março de 2023, sendo (a) R\$16.560.000,00 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta mil reais) referentes aos membros do Conselho de Administração; e (b) R\$50.621.123,52 (cinquenta milhões, seiscentos e vinte e um mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) referentes aos membros da Diretoria Estatutária; (ii) um montante de remuneração dos membros do Conselho Fiscal de até R\$810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) para o período de abril de 2022 a março de 2023; e (iii) um montante de remuneração dos membros dos comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração de até R\$3.276.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil reais) para o período de abril de 2022 a março de 2023, observado que tal montante compreende valores a serem eventualmente pagos a membros da administração da Companhia que venham a ser eleitos para os referidos comitês.

- 9 **MAPA DE VOTAÇÃO**: Em atendimento aos artigos 21, parágrafo 4º, e 30, parágrafo 4º, da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, bem como ao artigo 21-W, parágrafo 6º, da Instrução CVM 481, o mapa sintético final de votação constante do **Anexo I**, que é parte integrante desta ata, indica quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu, bem como o número de votos conferido a cada candidato na eleição para o Conselho Fiscal ("**Mapa Sintético Final**").
- 10 **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS**: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente e pela Sra. Secretária, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do artigo 21-V, parágrafo 1º, da Instrução CVM 481, os acionistas cujos boletins de voto à distância tenham sido considerados válido pela Companhia ou que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia.

Mesa presente via participação digital, nos termos do artigo 21-C, parágrafo 5º, da Instrução CVM 481: *Presidente*: Marcelo Tourinho; *Secretária*: Flavia Rita Raduswesi Quintal Tanabe.

Acionistas presentes via participação digital, em sede de Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 21-V, parágrafo 1º, da Instrução CVM 481: Agora Dividendos Index FIA; Agora Esmeralda Fundo de Investimento Multimercado; Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Bradesco Dividendos Index Fife Fundo de Investimento em Aco; Bradesco FF Índice Ativo Fundo de Investimento em Ações; Bradesco FI Multimercado Long Short; Bradesco FIA Dividendos; Bradesco FIA Ibovespa Plus; Bradesco FIA IBrX Multipatrocinado; Bradesco FIA Institucional IBrX Ativo; Bradesco FIA Master Dividendos; Bradesco FIA Master Ibovespa; Bradesco FIA Master IBrX; Bradesco FIA Master Previdência; Bradesco FIA Multi Setorial; Bradesco FIA Selecao; Bradesco FIA Selection; Bradesco FIA Super Acao; Bradesco FIA Sustentabilidade Empresarial; Bradesco FIM Long and Short; Bradesco FIM Long Biased; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Long Biased; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Long Only; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Previdência I; Bradesco Fundo de Investimento em Ações

Salubre; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Zinco; Bradesco Fundo Mútuo de Privatização FGTS CL; Bradesco H FI em Ações Ibovespa; Bradesco H FIA Sri; Bradesco Multiportfolio FMP - FGTS CL; Bradesco Private FIA Ibovespa Alavancado; Bradesco Private FIA Ibovespa Ativo; Bradesco Saude S/A; Bradesco Top Green Index Fife Fundo de Investimento em Ações; Bradesco Vida e Previdência S/A; Bradeseg Participações S/A; Bram Alocação Sistemática FIA Brasil; Bram FIA Ibovespa Ativo; Bram FIA IBR X Ativo; Bram FIA Institucional; Bram FIA Long Only; Bram FIM Ajax; Bram Fundo de Investimento em Ações; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibovespa; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibrx-50; Bram Fundo de Investimento em Ações Sustentabilidade Empresa; Bram Fundo de Investimento Multimercado Equity Hedge; Bram H FI em Ações Ibovespa Gestao; Bram H FI em Ações Passivo IBR X; Bram H FIA Dividendos; Bram H FIA Institucional; ETF Bradesco Ibovespa Fundo de Índice; FI em Ações Aruba; FIM Crédito Privado IE - 2431; Fundo de Investimento em Ações Ibovespa 157; e Fundo de Investimento em Ações Master Previdência Esg (representados por Fabiana da Silva Faria); Amundi Funds; Amundi Index Solutions; Axa OR ET Matieres Premieres; Best Investment Corporation; BNP Paribas Funds Emerging Multi-asset Income; Government of Singapore; IT Now Ibovespa Fundo de Índice; IT Now Igct Fundo de Índice; IT Now Ise Fundo de Índice; IT Now Pibb Ibrx-50 Fundo de Índice; Itaú Ações Dividendos FI; Itaú Caixa Ações - Fundo de Investimento; Itaú Dunamis Advanced Fundo de Investimento em Ações; Itaú Dunamis Master Fundo de Investimento em Ações; Itaú Excelencia Social Ações FI; Itaú Ftse Rafi Brazil 50 Capped Index FIA; Itaú Governanca Corporativa Ações - Fundo de Investimento; Itaú Hedge Multimercado FI; Itaú Hedge Plus Multimercado FD Investimento; Itaú Hunter Total Return Multimercado Fundo de Investimento; Itaú Ibovespa Ativo Master FIA; Itaú IBR X Ativo Master FIA; Itaú Index Ações Ibovespa - Fundo de Investimento; Itaú Index Ações IBR X - Fundo de Investimento; Itaú Long and Short Plus Multimercado FI; Itaú Master Global Dinamico Multimercado FI; Itaú Master HU Multimercado FI; Itaú Master Momento Ações Fundo de Investimento; Itaú Momento II Ações Fundo de Investimento; Itaú Momento IQ Ações Fundo de Investimento; Itaú Multimercado Global Equity Hedge FI; Itaú Multimercado Long and Shorts FI; Itaú Phoenix Ações Fundo de Investimento; Itaú Phoenix IQ Ações Fundo de Investimento; Itaú Previdência IBR X FIA; Itaú Master Global Dinâmico Ultra Multimercado FI; Itaú Momento Esg Ações Fundo de Investimento; Lcl Actions Emergents; Long Bias FIA; Lux IM; Norges Bank; WM Ibovespa Plus Fundo de Invest em Ações; e World Equities (representados por Bruna do Prado Cunha); BB Ações Equidade Fundo de Investimento; BB Ações Governanca FI; BB Bnc Ações Nossa Caixa Nosso Clube de Investimento; BB Cap Ações Fundo de Investimento; BB Cap Ibovespa Indexado FIA; BB Eco Gold Fundo de Investimento em Ações; BB ETF Ibovespa Fundo de Índice; BB Jaqg Fundo de Investimento MM Crédito Privado LP; BB Mar Azul Ações Fundo de Investimento; BB Montanha Magica FI Multimercado Crédito Privado LP; BB Ondina II Ações FI - BDR Nível I; BB Previdência Ações IBR X Fundo de Investimento; BB Previdenciario Multimercado FI LP; BB Profeta FIM CP LP; BB Terra do Sol Fundo de Investimento MM Crédito Privado; BB Top Ações Dividendos FIA; BB Top Ações Dividendos Midcaps FI; BB Top Ações Dual Strategy FI; BB Top Ações Ibovespa Ativo FI; BB Top Ações Ibovespa Indexado FI; BB Top Ações Índice de Sust Emp FI em Ações; BB Top Ações Infraestrutura FIA; BB Top Ações Quantitativo Fundo de Investimento; BB Top Ações Valor Fundo de Inv em Ações; BB Top Multi Inst LP FI Multimercado; Brasilprev Top A Fundo de Inv de Ações; Brasilprev Top Ações Dividendos FI; Brasilprev Top Asg Brasil FIA; e Brasilprev Top Valor Fundo de Investimento em Ações (representados por Simara Segabinazzi Ferreira); Duo Sharp FIA; FP Fof Sharp Equity Value Institucional Fundo de Investiment; Frg FIA Sharp; Fundo de Investimento em Ações Gap Valor Pernambuco; Lasc FIM CP IE; Scc Fundo de Investimento Multimercado; Serpros Fundo de Investimento em Ações Kenobi;

Sharp Alisios FIA; Sharp Arpoador IBrX Ativo Fundo de Investimento em Ações; Sharp Continente FIA; Sharp Equity Value Institucional FIA; Sharp Equity Value Master FIA; Sharp Equity Value Previdência A Master FIA; Sharp Equity Value Previdência Master FIM; Sharp Equity Value Previdência Master II FIM; Sharp Estrategia Stb FIM; Sharp Ibovespa Ativo A Master FIA; Sharp Ibovespa Ativo Master Fundo de Investimento de Ações; Sharp Long Biased Master FI de Ações; Sharp Long Short 2X Master Fundo de Investimento Multimercad; Sharp Long Short FIM; e Sharp Multimanager Bbdc FIM (representados por Enrique Balbino); Fcopel Fundo de Investimento em Ações I; FIM Santa Cristina IE Crédito Privado; Gerdau Previdência Fundo de Investimento em Ações 04; JGP B Previdência Fife Master FI Multimercado; JGP B Previdência Fife Master Fundo de Investimento em Ações; JGP Brasilprev Fife Multimercado Previdenciario Fundo de Inv; JGP Equity Master FIA; JGP Equity Master FIM; JGP Hedge Master Fundo de Investimento Multimercado; JGP Long Only Institucional FIA; JGP Long Only Master Fundo de Investimento em Ações; JGP Master Previdenciario Fundo de Investimento Multimercado; JGP Max Master Fundo de Investimento Multimercado; JGP Multimercado Previdenciario Advisory XP Seguros FI; JGP Multimercado Previdenciario Icatu Fundo de Investimento; JGP Multimercado Previdenciario Itaú Master FI; JGP Previdenciario Itaú Master Fundo de Investimento em Acoe; JGP Previdenciario Red FIM; e JGP Strategy Master Fundo de Investimento Multimercado (representados por Marcelo Barros); Itaú Prev Master Verde AM FI Multimercado; Verde AM Ações Master Fundo de Investimento em Ações; Verde AM B Long Bias Previdenciario Fife Fundo de Investimen; Verde AM B Previdência Fife Master Fundo de Investimento Mul; Verde AM BB Prev Qualificado Fife FI Multimercado; Verde AM Icatu Discere Prev Fife Fundo de Investimento Multi; Verde AM Icatu Previdência Master FIM Previdenciario; Verde AM Long Bias 70 Advisory XP S. P. M. FIM; Verde AM Long Bias 70 BB Prev Master FI MM; Verde AM Long Bias 70 Itaú Prev Master FIM; Verde AM Long Bias 70 Red Prev Master FIM; Verde AM Long Bias Icatu Prev Fife Fundo de Investimento Mul; Verde AM Long Bias Master Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Performance Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Scena Advisory XP Seguros Master Fundo de Investime; Verde AM Strategy II Master Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Valor Dividendos FIA; Verde Equity Master Fundo de Investimento Multimercado; e Verde Master FI Multimercado (representados por Ricardo Viana); FP Fof Occam Fic FIA; FP Fof Occam Institucional Fundo de Investimento em Cotas de; Gerdau Previdência FIA 02; Nucleos I Occam Fundo de Investimento Multimercado; Nucleos III Occam Fundo de Investimento em Ações; Occam Previdência Plus Livre Fundo de Investimento Multimer; Occam Brasilprev Fife Multimercado Previdenciario FI; Occam Equity Hedge FIM; Occam Fundo de Investimento de Ações; Occam Institucional FIM; Occam Long Short Plus FIM; Occam Long Biased FIM; Occam Master Ações Previdenciario FI; Occam Previdência Liquidez Fundo de Investimento Multimercad; Occam Previdência Master FIM; Occam Previdência Plus Fife Fundo de Investimento Multimerca; Occam Razor Fundo de Investimento em Ações; Occam Retorno Absoluto FIM; e Pituba Fundo de Investimento em Ações (representados por Pedro Testa); Caixa Vinci Valor Dividendos Fundo de Investimento em Ações; Caixa Vinci Valor FIA; Chapada dos Veadeiros FIA; FIA Sabesprev Vinci Gas Dividendos BDR Nível I; Naf Enigma II Fundo de Investimento Multimercado; Vinci Ações A Fundo de Investimento em Ações; Vinci Gas Discovery Master Fundo de Investimento em Ações; Vinci Gas Dividendos Fundo de Investimento em Ações; Vinci Joatinga Fundo de Investimento em Ações; Vinci K Fundo de Investimento em Ações; Vinci Mosaico Advisory FIA; Vinci Mosaico FIA; Vinci Mosaico FIA; Vinci Selecao Fundo de Investimento em Ações; e Vinci Stb Fundo de Investimento em Ações (representados por Felipe Hanszmann, Ricardo V Mafra A da Silva, Caio Brandão Leite); Itaú Navi Long Short Previdência FIM; Navi A Previdência Fundo de Investimento em Ações Master; Navi B Previdência Fife Master

Fundo de Investimento em Acoes; Navi Compass Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Cruise Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Fender Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Institucional Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Long Biased Master Fundo de Investimento Multimercado; Navi Long Biased Master II Fundo de Investimento Multimercad; Navi Long Short Master Fundo de Investimento Multimercado; Navi Long Short Previdência Fife FIM CP; e Navi Long Short XP Seguros Previdência FIM (representados por Matheus Amorim, Alexandre Crespo); Truxt Investments Equity Long Only Master Fund LLC; Truxt Long Bias Master FIA; Truxt Long Bias Master FIM; Truxt Long Short Master FIM; Truxt Macro Master FIM; Truxt Multimanager Bbdc Fundo de Investimento Multimercado; Truxt Previdência Fundo de Investimento em Ações; Truxt Valor B Previdência Fife Master FIA; Truxt Valor Master FIA; Truxt Valor Master Institucional FIA; e Truxt Valor Previdência Master I FIA (representados por Bruno Gelio); Ascese Fundo de Investimento em Ações; Dynamo Brasil I LLC; Dynamo Brasil III LLC; Dynamo Brasil IX LLC; Dynamo Brasil V LLC; Dynamo Brasil VI LLC; Dynamo Brasil VIII LLC; Dynamo Brasil XIV LLC; Dynamo Brasil XV LP; e Dynamo Cougar Master – FIA (representados por Pedro Testa, Andre Pitta e João Siqueira, Bruno Rapparini, Bruno Rudge, Marcelo Trindade); Bogari Buriti Fundo de Investimento de Ações; Bogari Polar Fundo de Investimento em Acoes,; Bogari Value A Previdenciario FIA Fife; Bogari Value Icatu Prev Fundo de Investimento Multimercado F; Bogari Value Master FIA; Bogari Value Master II Fundo de Investimento de Ações; Bogari Value P Fife Previdenciario FIA; Bogari Value Q Fundo de Investimento em Ações Previdenciario; e Gerdau Previdência FIA 07 (representados por Pedro Testa); Aurora Brazil, LLC; FP Fof NC Fundo de Investimento de Acoes; Ncip Master FIA; Nucleo Agulhas Negras Fundo de Investimento de Ações; Nucleo Master Fundo de Investimento de Ações; Nucleo Piuva Fundo de Investimento de Ações; e Nucleo Prev 100 Fundo de Investimento de Ações (representados por João Marcelo Grossi Ferreira); Kapitalo Master II Fundo de Investimento Multimercado; Kapitalo Master V FI Multimercado; Kapitalo Sigma LLC - Bem - Distribuidora de Titulos e Valore; e Kapitalo Tarkus Master FI em Ações (representados por Pedro Testa); Caixa de Previd.dos Func.do Banco do Brasil (representada por Marcos Paulo F Silva, Sergio Vieira, Katia Bittencourt); Samambaia Master FIA Investimento no Exterior - BDR Nível I (representado por Pedro Testa).

Acionistas presentes via participação digital, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 21-V, parágrafo 1º, da Instrução CVM 481: Agora Dividendos Index FIA; Agora Esmeralda Fundo de Investimento Multimercado; Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Bradesco Dividendos Index Fife Fundo de Investimento em Aco; Bradesco FF Índice Ativo Fundo de Investimento em Ações; Bradesco FI Multimercado Long Short; Bradesco FIA Dividendos; Bradesco FIA Ibovespa Plus; Bradesco FIA IBrX Multipatrocinado; Bradesco FIA Institucional IBrX Ativo; Bradesco FIA Master Dividendos; Bradesco FIA Master Ibovespa; Bradesco FIA Master IBrX; Bradesco FIA Master Previdência; Bradesco FIA Multi Setorial; Bradesco FIA Selecao; Bradesco FIA Selection; Bradesco FIA Super Acao; Bradesco FIA Sustentabilidade Empresarial; Bradesco FIM Long and Short; Bradesco FIM Long Biased; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Long Biased; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Long Only; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Previdência I; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Salubre; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Zinco; Bradesco Fundo Mútuo de Privatização FGTS CL; Bradesco H FI em Ações Ibovespa; Bradesco H FIA Sri; Bradesco Multiportfolio FMP - FGTS CL; Bradesco Private FIA Ibovespa Alavancado; Bradesco Private FIA Ibovespa Ativo; Bradesco Saude S/A; Bradesco Top Green Index Fife Fundo de Investimento em Ações; Bradesco Vida e Previdência S/A; Bradeseg Participações S/A; Bram Alocação Sistemática FIA Brasil; Bram FIA Ibovespa Ativo; Bram FIA IBrX Ativo; Bram FIA Institucional; Bram FIA Long Only; Bram FIM

Ajax; Bram Fundo de Investimento em Ações; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibovespa; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibrx-50; Bram Fundo de Investimento em Ações Sustentabilidade Empresa; Bram Fundo de Investimento Multimercado Equity Hedge; Bram H FI em Ações Ibovespa Gestao; Bram H FI em Ações Passivo IBrX; Bram H FIA Dividendos; Bram H FIA Institucional; ETF Bradesco Ibovespa Fundo de Índice; FI em Ações Aruba; FIM Crédito Privado IE - 2431; Fundo de Investimento em Ações Ibovespa 157; e Fundo de Investimento em Ações Master Previdência Esg (representados por Fabiana da Silva Faria); BB Ações Equidade Fundo de Investimento; BB Ações Governanca FI; BB Bnc Ações Nossa Caixa Nosso Clube de Investimento; BB Cap Ações Fundo de Investimento; BB Cap Ibovespa Indexado FIA; BB Eco Gold Fundo de Investimento em Ações; BB ETF Ibovespa Fundo de Índice; BB Jaqg Fundo de Investimento MM Crédito Privado LP; BB Mar Azul Ações Fundo de Investimento; BB Montanha Magica FI Multimercado Crédito Privado LP; BB Ondina II Ações FI - BDR Nível I; BB Previdência Ações IBrX Fundo de Investimento; BB Previdenciario Multimercado FI LP; BB Profeta FIM CP LP; BB Terra do Sol Fundo de Investimento MM Crédito Privado; BB Top Ações Dividendos FIA; BB Top Ações Dividendos Midcaps FI; BB Top Ações Dual Strategy FI; BB Top Ações Ibovespa Ativo FI; BB Top Ações Ibovespa Indexado FI; BB Top Ações Índice de Sust Emp FI em Ações; BB Top Ações Infraestrutura FIA; BB Top Ações Quantitativo Fundo de Investimento; BB Top Ações Valor Fundo de Inv em Ações; BB Top Multi Inst LP FI Multimercado; Brasilprev Top A Fundo de Inv de Ações; Brasilprev Top Ações Dividendos FI; Brasilprev Top Asg Brasil FIA; e Brasilprev Top Valor Fundo de Investimento em Ações (representados por Simara Segabinazzi Ferreira); Duo Sharp FIA; FP Fof Sharp Equity Value Institucional Fundo de Investiment; Frg FIA Sharp; Fundo de Investimento em Ações Gap Valor Pernambuco; Lascc FIM CP IE; Scc Fundo de Investimento Multimercado; Serpros Fundo de Investimento em Ações Kenobi; Sharp Alisios FIA; Sharp Arpoador IBrX Ativo Fundo de Investimento em Ações; Sharp Continente FIA; Sharp Equity Value Institucional FIA; Sharp Equity Value Master FIA; Sharp Equity Value Previdência A Master FIA; Sharp Equity Value Previdência Master FIM; Sharp Equity Value Previdência Master II FIM; Sharp Estrategia Stb FIM; Sharp Ibovespa Ativo A Master FIA; Sharp Ibovespa Ativo Master Fundo de Investimento de Ações; Sharp Long Biased Master FI de Ações; Sharp Long Short 2X Master Fundo de Investimento Multimercad; Sharp Long Short FIM; e Sharp Multimanager Bbdc FIM (representados por Enrique Balbino); Fcopel Fundo de Investimento em Ações I; FIM Santa Cristina IE Crédito Privado; Gerdau Previdência Fundo de Investimento em Ações 04; JGP B Previdência Fife Master FI Multimercado; JGP B Previdência Fife Master Fundo de Investimento em Ações; JGP Brasilprev Fife Multimercado Previdenciario Fundo de Inv; JGP Equity Master FIA; JGP Equity Master FIM; JGP Hedge Master Fundo de Investimento Multimercado; JGP Long Only Institucional FIA; JGP Long Only Master Fundo de Investimento em Ações; JGP Master Previdenciario Fundo de Investimento Multimercado; JGP Max Master Fundo de Investimento Multimercado; JGP Multimercado Previdenciario Advisory XP Seguros FI; JGP Multimercado Previdenciario Icatu Fundo de Investimento; JGP Multimercado Previdenciario Itaú Master FI; JGP Previdenciario Itaú Master Fundo de Investimento em Acoe; JGP Previdenciario Red FIM; e JGP Strategy Master Fundo de Investimento Multimercado (representados por Marcelo Barros); Itaú Prev Master Verde AM FI Multimercado; Verde AM Ações Master Fundo de Investimento em Ações; Verde AM B Long Bias Previdenciario Fife Fundo de Investimen; Verde AM B Previdência Fife Master Fundo de Investimento Mul; Verde AM BB Prev Qualificado Fife FI Multimercado; Verde AM Icatu Discere Prev Fife Fundo de Investimento Multi; Verde AM Icatu Previdência Master FIM Previdenciario; Verde AM Long Bias 70 Advisory XP S. P. M. FIM; Verde AM Long Bias 70 BB Prev Master FI MM; Verde AM Long Bias 70 Itaú Prev Master FIM; Verde AM Long Bias 70 Red Prev Master FIM; Verde AM Long Bias Icatu Prev Fife Fundo de

Investimento Mul; Verde AM Long Bias Master Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Performance Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Scena Advisory XP Seguros Master Fundo de Investime; Verde AM Strategy II Master Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Valor Dividendos FIA; Verde Equity Master Fundo de Investimento Multimercado; e Verde Master FI Multimercado (representados por Ricardo Viana); FP Fof Occam Fic FIA; FP Fof Occam Institucional Fundo de Investimento em Cotas de; Gerdau Previdência FIA 02; Nucleos I Occam Fundo de Investimento Multimercado; Nucleos III Occam Fundo de Investimento em Ações; Occam Previdência Plus Livre Fundo de Investimento Multimer; Occam Brasilprev Fife Multimercado Previdenciario FI; Occam Equity Hedge FIM; Occam Fundo de Investimento de Ações; Occam Institucional FIM; Occam Long Short Plus FIM; Occam Long Biased FIM; Occam Master Ações Previdenciario FI; Occam Previdência Liquidez Fundo de Investimento Multimercad; Occam Previdência Master FIM; Occam Previdência Plus Fife Fundo de Investimento Multimercad; Occam Razor Fundo de Investimento em Ações; Occam Retorno Absoluto FIM; e Pituba Fundo de Investimento em Ações (representados por Pedro Testa); Caixa Vinci Valor Dividendos Fundo de Investimento em Ações; Caixa Vinci Valor FIA; Chapada dos Veadeiros FIA; FIA Sabesprev Vinci Gas Dividendos BDR Nível I; Naf Enigma II Fundo de Investimento Multimercado; Vinci Ações A Fundo de Investimento em Ações; Vinci Gas Discovery Master Fundo de Investimento em Ações; Vinci Gas Dividendos Fundo de Investimento em Ações; Vinci Joatinga Fundo de Investimento em Ações; Vinci K Fundo de Investimento em Ações; Vinci Mosaico Advisory FIA; Vinci Mosaico FIA; Vinci Mosaico FIA; Vinci Selecao Fundo de Investimento em Ações; e Vinci Stb Fundo de Investimento em Ações (representados por Felipe Hanszmann, Ricardo V Mafra A da Silva, Caio Brandão Leite); Itaú Navi Long Short Previdência FIM; Navi A Previdência Fundo de Investimento em Ações Master; Navi B Previdência Fife Master Fundo de Investimento em Acoes; Navi Compass Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Cruise Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Fender Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Institucional Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Long Biased Master Fundo de Investimento Multimercado; Navi Long Biased Master II Fundo de Investimento Multimercad; Navi Long Short Master Fundo de Investimento Multimercado; Navi Long Short Previdência Fife FIM CP; e Navi Long Short XP Seguros Previdência FIM (representados por Matheus Amorim, Alexandre Crespo); Truxt Investments Equity Long Only Master Fund LLC; Truxt Long Bias Master FIA; Truxt Long Bias Master FIM; Truxt Long Short Master FIM; Truxt Macro Master FIM; Truxt Multimaneger Bbdc Fundo de Investimento Multimercado; Truxt Previdência Fundo de Investimento em Ações; Truxt Valor B Previdência Fife Master FIA; Truxt Valor Master FIA; Truxt Valor Master Institucional FIA; e Truxt Valor Previdência Master I FIA (representados por Bruno Gelio); Ascese Fundo de Investimento em Ações; Dynamo Brasil I LLC; Dynamo Brasil III LLC; Dynamo Brasil IX LLC; Dynamo Brasil V LLC; Dynamo Brasil VI LLC; Dynamo Brasil VIII LLC; Dynamo Brasil XIV LLC; Dynamo Brasil XV LP; e Dynamo Cougar Master – FIA (representados por Pedro Testa, Andre Pitta e João Siqueira, Bruno Rapparini, Bruno Rudge, Marcelo Trindade); Bogari Buriti Fundo de Investimento de Ações; Bogari Polar Fundo de Investimento em Acoes;; Bogari Value A Previdenciario FIA Fife; Bogari Value Icatu Prev Fundo de Investimento Multimercado F; Bogari Value Master FIA; Bogari Value Master II Fundo de Investimento de Ações; Bogari Value P Fife Previdenciario FIA; Bogari Value Q Fundo de Investimento em Ações Previdenciario; e Gerdau Previdência FIA 07 (representados por Pedro Testa); Aurora Brazil, LLC; FP Fof NC Fundo de Investimento de Ações; Ncip Master FIA; Nucleo Agulhas Negras Fundo de Investimento de Ações; Nucleo Master Fundo de Investimento de Ações; Nucleo Piuva Fundo de Investimento de Ações; e Nucleo Prev 100 Fundo de Investimento de Ações (representados por João Marcelo Grossi Ferreira); Amundi Funds; Amundi Index Solutions; Lcl

Actions Emergents; Lux IM; e World Equities (representados por Bruna do Prado Cunha); Kapitalo Master II Fundo de Investimento Multimercado; Kapitalo Master V FI Multimercado; Kapitalo Sigma LLC - Bem - Distribuidora de Titulos e Valore; e Kapitalo Tarkus Master FI em Ações (representados por Pedro Testa); Caixa de Previd.dos Func.do Banco do Brasil (representados por Marcos Paulo F Silva, Sergio Vieira, Katia Bittencourt); Samambaia Master FIA Investimento no Exterior - BDR Nível I (representado por Pedro Testa).

Acionistas presentes via boletim de voto à distância, em sede de Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 21-V, parágrafo 1º, da Instrução CVM 481:

Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Allianz GL Investors GmbH ON Behalf of Allianzgi-fonds Dspt; Aqr Funds - Aqr TM Emerging Multi-style Fund; Aqr Innovation Fund, L.P.; Aqr Lux Funds II - Aqr Style Premia: All Country Equity Fund; Aqr Ucits Funds; Artisan International Small-mid Fund; Australiansuper Pty Ltd as Trustee for Australiasuper; Aviva I Investment Funds Icvc - Aviva I International I T F; Aviva Investors; Aviva Life Pensions UK Limited; Blackrock Asset Manag IR LT I Its Cap A M F T Bkr I S FD; Blackrock Cdn Msci Emerging Markets Index Fund; Caresuper; Claritas Long Bias Fundo de Investimento Multimercado; Claritas Long Bias Prev Fife FIM; Claritas Long Short Master Fundo Investimento Multimercado; Claritas Total Return Master FIM; Claritas XP Long Bias Previdência Fife Fundo de Investimento; Claritas XP Total Return Previdência Fife Fundo de Investime; Connecticut General Life Insurance Company; Construction Building Unions Super Fund; Emerging Markets Equity Index Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund B; EQ Advisors Trust - EQ/Lazard Emerging Mkts Equity Portfolio; EQ/Emerging Markets Equity Plus Portfolio; Fideicomiso Fae; Fidelity Investment Funds Fidelity Index Emerg Markets Fund; Flexshares International Quality Dividend Defensive I. Fund; Flexshares International Quality Dividend Dynamic Index Fund; Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Tilt Index F; Forsta Ap-fonden; Franklin Templeton Investment Funds; H.e.S.T. Australia Limited; Intech Global All Country Enhanced Index Fund LLC; Ishares Emerging Markets Imi Equity Index Fund; Jnl Emerging Markets Index Fund; Laerernes Pension Forsikringsaktieselskab; Macquarie Multi-factor Fund; Macquarie True Index Emerging Markets Fund; Ministry of Economy and Finance; Momentum Global Funds; Msci Acwi Ex-u.S. Imi Index Fund B2; Msci Equity Index Fund B - Brazil; Neuberger Berman Emering Markets Equity Select Fund; New South Walles TR Corp as TR for the TC Emer Mkt Shar Fund; Nordea 1, Sicav- Nordea 1- Latin American Equity Fund; Onepath Global Emerging Markets Shares(unhedged) Index Pool; Optimix Wholesale Global Emerging Markets Share Trust; Ori Capital I FIA; Ori Capital II Master FIA; Robeco Capital Growth Funds; Sas Trustee Corporation Pooled Fund; Schroder Advanced B. G. e. Value Fund; Schroder Small Cap Discovery Fund; Scri Robeco QI Inst Emerg Mkts Enhanced Ind Equities Fund; State of New Mexico State Inv. Council; State of Wyoming; T Rowe Price Int Fnds T.Rowe Price L Amer Fun; the Boeing Company Employee Retirement Plans Master Trust; the Master Trust Bank of Jap, Ltd. as TR. for Mtbj400045828; the Master Trust Bank of Jap., Ltd. as TR. for Mtbj400045829; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T F Mtbj400045832; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T. for Mtbj400045835; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as TR for Mutb400045792; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Tru FO Mtbj400045849; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee for Mtbj4000; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee for Mutb4000; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. Trustee Mutb400045794; the Saudi Second Investment Company; Trinity College Cambridge; Ui-e - J P Morgan S/A DTVM; Vanguard Emerging Markets Shares Index Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard F. T. C. Inst. Total Intl Stock M. Index Trust II; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk Mkt Index T; e Vanguard Total International

Stock Index Fd, A SE Van S F; Elo Corporate Fundo de Investimento em Ações - IE; FI Elo Ações Investimento no Exterior; FP Fof Oceana Selection Fundo de Investimento em Cotas de FU; Fundo de Investimento em Ações Rva Emb III; Oceana 03 Master FIM; Oceana B Previdência Fundo de Investimento em Ações Master; Oceana Indian FIA; Oceana Litoral Fundo de Investimento em Ações; Oceana Long Biased Advisory Prev Master Fundo de Investiment; Oceana Long Biased B Previdência Fife FIM; Oceana Long Biased Master FIM; Oceana Long Biased Prev Fundo de Investimento Multimercado; Oceana Long Biased Prev II Fundo de Investimento Multimercad; Oceana Long Biased_master FIA; Oceana Prev Master Fife Fundo de Investimento Mult; Oceana Qp8 Fundo de Investimento em Ações; Oceana Selection e Master Fundo de Investimento em Aes; Oceana Selection Master Fundo de Investimento de Ações; Oceana Serra da Capivara FIA; Oceana Str Master FIM; Oceana Valor II Master Fundo de Investimento em Ações; Oceana Valor Master FIA; e Tropicico Schweitzer Div Fundo de Investimento em Ações.

Acionistas presentes via boletim de voto à distância, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 21-V, parágrafo 1º, da Instrução CVM 481:

1895 Fonds Fgr; Aberdeen Investment Funds UK Icvc II - Aberdeen em; Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Aegon Custody BV; Alaska Common Trust Fund; Alaska Permanent Fund; Allianz GL Investors Gmbh ON Behalf of Allianzgi-fonds Dspt; Alps Emerging Sector Dividend Dogs ETF; American Century ETF Trust - Avantis Emerging Mark; American Century ETF Trust - Avantis Emerging Mark; Aqr Funds - Aqr TM Emerging Multi-style Fund; Aqr Innovation Fund, L.P.; Aqr Lux Funds II - Aqr Style Premia: All Country Equity Fund; Aqr Ucits Funds; Arero - Der Weltfonds - nachhaltig; Arizona Psprs Trust; Artisan International Small-mid Fund; Artisan Multiple Investment Trust; Asset Management Exchange Ucits Ccf; Australiansuper Pty Ltd as Trustee for Australiasuper; Aviva I Investment Funds Icvc - Aviva I International I T F; Aviva Investors; Aviva Life Pensions UK Limited; Aware Super Pty Ltd; Barclays Multi-manager Fund Public Limited Company; Bellsouth Corporation Rfa Veba Trust; Blackrock A. M. S. AG ON B. of I. e. M. e. I. F. (ch); Blackrock Asset Manag IR LT I Its Cap A M F T Bkr I S FD; Blackrock Cdn Msci Emerging Markets Index Fund; Blackrock Global Index Funds; Blackrock Institutional Trust Company na; Blackrock Life Limited - DC Overseas Equity Fund; Blk Magi Fund; Bmo Low Volatility Emerging Markets Equity ETF; Bmo Msci Emerging Markets Index ETF; Bnym Mellon CF SL Emerging Markets Stock Index Fund; Board of Pensions of the Evangelical Lutheran Church IN Amer; Bighthouse Funds Trust I-ssga Emerging Markets EN; British Coal Staff Superannuation Scheme; British Columbia Investment Management Corporation; Caisse de Depot ET Placement DU Quebec; California Public Employees Retirement System; California State Teachers Retirement System; Caresuper; Ccl Q 130/30 Fund II; Ccl Q Emerging Markets Equity Fund; Ccl Q Global Equity Market Neutral Master Fund Ltd.; Ccl Q Global Small Cap Equity Fund; Ccl Q International Equity Fund; Ccl Q International Small Cap Equity Fund; Central Provident Fund Board; Chang Hwa CO Bank, Ltd IN Its C as M Cust of N B Fund; Chiron Smid Opportunities Fund; Cibc Emerging Markets Equity Index ETF; Cibc Emerging Markets Fund; Cibc Emerging Markets Index Fund; Cititrust Lim as TR of Black Premier Fds- Ish Wor Equ Ind FD; Cititrust Ltd A T Vang Fds S - Vanguard Moderate Growth Fund; City of Los Angeles Fire and Police Pension Plan; City of New York Group Trust; City of Philadelphia Pub Employees Ret System; Claritas Long Bias Fundo de Investimento Multimercado; Claritas Long Bias Prev Fife FIM; Claritas Long Short Master Fundo Investimento Multimercado; Claritas Total Return Master FIM; Claritas XP Long Bias Previdência Fife Fundo de Investimento; Claritas XP Total Return Previdência Fife Fundo de Investime; Clearwater International Fund; Clinton Nuclear Power Plant Qualified Fund; Colonial First State Investment Fund 10; Colonial First State Investment Fund 50; Colonial First State Wholesale Indexed Global



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ-Brasil

Shar; Columbia Emerging Markets Consumer ETF; Commonwealth Bank Group Super; Commonwealth Emerging Markets Fund 6; Commonwealth Global Share Fund 16; Commonwealth Superannuation Corporation; Connecticut General Life Insurance Company; Construction Building Unions Super Fund; Consulting Group Capital Mkts Funds Emer Markets Equity Fund; County Employees Annuity and Benefit FD of the Cook County; Custody B. of J. Ltd. Re: Stb D. B. S. M. F.; Custody B. of J. Ltd. Re: Stb D. e. e. F. I. M. F.; Custody Bank of Japan, Ltd. as TR F Hsbc Brazil New MO Fund; Custody Bank of Japan, Ltd. Re: Emerg Equity Passive Mothr F; Custody Bank of Japan, Ltd. Re: Rtb Nikko B. e. A. M. F.; Custody Bank of Japan, Ltd. Stb Brazil Stock M. F.; Dela Depository Asset Management B.V.; Deutsche Asset Wealth Management Investment Gmbh for D Gpf; Deutsche Asset Management S.A. for Arero - Der Wel; Deutsche Invest I Brazilian Equities; Deutsche X-trackers Msci All World EX US Hedged Equity ETF; Dimensional Emerging Core Equity Market ETF of Dim; Dimensional Emerging Mkts Value Fund; Dodge Cox Emerging Markets Stock Fund; Dodge Cox Worldwide Funds Plc - Emerging Markets; Dupont Pension Trust; Dws Advisors Emerging Markets Equities-passive; Dws I. Gmbh for Deam-fonds Kg-pensionen; Dws Invest (ie) Ica; Dws Invest Latin American Equities; Dws Latin America Equity Fund; Eaton Vance Collective Investment Tfe Ben Plans em MQ Equ FD; Eaton Vance Int (ir) F Plc-eaton V Int (ir) Par em Mkt Fund; Eaton Vance TR CO CO TR FD - PA Str em Mkts EQ Com TR FD; em Brazil Trading LLC; Emer Mkts Core EQ Port Dfa Invest Dimens Grou; Emerging Markets Equity Fund; Emerging Markets Equity Index Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund B; Energy Investment Fund; Ensign Peak Advisors,inc; EQ Advisors Trust - EQ/Lazard Emerging Mkts Equity Portfolio; EQ/Emerging Markets Equity Plus Portfolio; Evtc Cit Fof Ebp-evt Parametric Sem Core Equity Fund TR; Exelon Generation Comp, LLC Tax Qualified Nuclear Decomm Par; Federated Hermes Global Allocation Fund; Fideicomiso Fae; Fidelity Concord Street Trust: Fidelity Zero Int. Index Fund; Fidelity Investment Funds Fidelity Index Emerg Markets Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity e M Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity G EX U.S Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity Total Inte Index Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Flex International Ind; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Sai Emerging; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Sai Emerging M I Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Series G EX US I FD; Firefighters Retirement System; Firemen S Annuity and Ben. FD of Chicago; First Trust Brazil Alphadex Fund; First Trust Emerging Markets Alphadex Fund; First Trust GII Fund Plc - First TR Emerg Mkts Alph Ucits ET; First Trust Latin America Alphadex Fund; Flexshares International Quality Dividend Defensive I. Fund; Flexshares International Quality Dividend Dynamic Index Fund; Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Tilt Index F; Florida Retirement System Trust Fund; Ford Motor CO Defined Benef Master Trust; Forsta Ap-fonden; Franklin Libertyqt Emerging Markets Index ETF; Franklin Libertyshares Ica; Franklin Templeton ETF T - Franklin Libertyq Emerging M ETF; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Brazi; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Latin; Franklin Templeton ETF Trust -franklin Libertyq Global e ETF; Franklin Templeton Investment Funds; Future Fund Board of Guardians; General Organisation for Social Insurance; General Pension and Social Security Authority; Global Macro Capital Opportunities Portfolio; Global X Superdividend Emerging Markets ETF; Gmo Benchmark-free Fund, A Series of Gmo Trust; Gmo Global Equity Allocation Investment Fund; Gmo Global R Return (ucits) F, A Sub-fund of Gmo Funds Plc; Gmo Implementation Fund, A Series of Gmo Trust; Goldman S S Investment Trust (cayman Islands) - M-a e V Fund; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman Sachs Emerging M; Government of Singapore; Guidestone Funds Emerging Markets Equity Fund; H.e.S.T. Australia Limited; Hartford Multifactor Low Volatility International Equity ETF; Hostplus Pooled Superannuation Trust; Hsbc



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ-Brasil

Bank Plc as Trustee of State Street Aut Emerg; Ibm 401 (k) Plus Plan; Imco Emerging Markets Public Equity LP; Imperial Emerging Economies Pool; IN BK for Rec and Dev, as TR FT ST Ret Plan and TR/Rsbp AN TR; Intech Global All Country Enhanced Index Fund LLC; Intel Retirement Plans Collective Investment Trust; International Expatriate Benefit Master Trust; International Monetary Fund; Invesco Funds; Invesco Global Small Cap Equity Pool; Invesco Global Smaller Companies Fund (uk); Invesco Markets III Plc - Inv Ftse RI Emerging Mark U ETF; Invesco Markets III Plc - Invesco Ftse Rafi All-world 3000 U; Invesco Oppenheimer Global Multi-asset Growth Fund; Invesco Pooled Investment Fund - Global Strategic Equity Fun; Invesco Purebetasm Ftse Emerging Markets ETF; Invesco Rafi Fundamental Global Index Trust; Invesco Strategic Emerging Markets ETF; Investors Wholesale Emerging Markets Equities Trust; Iowa Public Employees Retirement System; Irish Life Assurance Plc; Ishares (de) I Investmentaktiengesellschaft Mit TG; Ishares Core Msci Emerging Markets ETF; Ishares Core Msci Total International Stock ETF; Ishares Emerging Markets Fundamental Index ETF; Ishares Emerging Markets Imi Equity Index Fund; Ishares Esg Msci em ETF; Ishares II Public Limited Company; Ishares III Public Limited Company; Ishares IV Public Limited Company; Ishares Msci Acwi ETF; Ishares Msci Acwi EX U.S. ETF; Ishares Msci Brazil ETF; Ishares Msci Bric ETF; Ishares Msci Emerging Markets ETF; Ishares Msci Emerging Markets EX China ETF; Ishares Public Limited Company; Ishares V Public Limited Company; Itaú Funds - Latin America Equity Fund; Ivesco Ftse Rafi Emerging Markets ETF; Jana Emerging Markets Share Trust; Jana Multi-manager Global Share Trust; Jnl Emerging Markets Index Fund; John Hancock Funds II Emerging Markets Fund; John Hancock Funds II International Strategic Equity Allocat; John Hancock Trust Company Collective Investment T; John Hancock Variable Ins Trust Intern Equity Index Trust; Kaiser Foundation Hospitals; Kaiser Permanente Group Trust; Kapitalforeningen Emd Invest, Emerging Markets Ind; Kapitalforeningen Laegernes Pensionsinvestering, Lpi Aem III; Laerernes Pension Forsikringsaktieselskab; Lattice Emerging Markets Strategy ETF; Legal General Ccf; Legal General Collective Investment Trust; Legal General Global Emerging Markets Index Fund; Legal General Global Equity Index Fund; Legal General Scientific Beta Emerging Markets Fund, LLC; Legal & General Ica; Legal & General International Index Trust; Legal and General Assurance Pensions Mng Ltd; Lgiasuper Trustee; Lgps Central Global Multi Factor Equity Index Fund; Lincoln Vip T - L Ssga Emerging Markets 100 Fund; Los Angeles County Employees Ret Association; Lsv Emerging Markets Equity Fund LP; Lsv Emerging Markets Equity Fund Usa; Lsv Global Value Fund; Lsv International (ac) Value Equity Fund, LP; Lvip Ssga Emerging Markets Equity Index Fund; Mackenzie Maximum Diversification Emerging Markets Index ETF; Macquarie Multi-factor Fund; Macquarie True Index Emerging Markets Fund; Magna Umbrella Fund Plc; Managed Pension Funds Limited; Marsh McLennan Master Ret Trust; Master Trust for Defined Contribution Plans of Ame; Mercer Qif Fund Plc; Mercer Ucits Common Contractual Fund; Metallrente Fonds Portfolio; Mineworkers Pension Scheme; Ministry of Economy and Finance; Mobius Life Limited; Momentum Global Funds; Msci Acwi Ex-u.S. Imi Index Fund B2; Msci Equity Index Fund B - Brazil; Municipal e Annuity A B Fund of Chicago; Nat West BK Plc as TR of ST James PL ST Managed Unit Trust; National Council for Social Security Fund; National Employment Savings Trust; National Westminster Bank Plc as Trustee of ST. JA; Neuberger Berman Emerging Markets Equity Master Fund L.P.; Neuberger Berman Emerging Markets Equity Select MA; Neuberger Berman Emerging Markets Equity Select Fund; Neuberger Berman Equity Funds - Emerging Markets Equity Fund; Neuberger Berman Investment Funds Plc; Neuberger Berman Trust Company N.A. Collective Investment TR; New Airways Pension Scheme; New South Walles TR Corp as TR for the TC Emer Mkt Shar Fund; New York State Teachers Retirement System; New Zealand Superannuation Fund; Ngs Super; NN (I); NN (I) Emerging Markets High Dividend; NN



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ-Brasil

Paraplufonds 1 N.V; Nordea 1, Sicav- Nordea 1- Latin American Equity Fund; Norges Bank; Northern Emerging Markets Equity Index Fund; Northern Trust Collective All Country World I (acwi) E-u F-I; Northern Trust Collective Emerging Markets EX Chin; Northern Trust Collective Emerging Markets Index Fund-lend; Northern Trust Company Sub-advised Collective Funds Trust; Northern Trust Investment Funds Plc; Northern Trust Ucits Fgr Fund; Ntgi QM Common Daily All Count World Exus Equ Index FD Lend; Ntgi Quantitative Management Collec Funds Trust; Ntgi-qm Common Dac World Ex-us Investable Mif - Lending; Ntgi-qm Common Daily Emerging Markets Equity I F- Non L; Old Westbury Small Mid Cap Strategies Fund; Onepath Global Emerging Markets Shares(unhedged) Index Pool; Optimix Wholesale Global Emerging Markets Share Trust; Oregon Public Employees Retirement System; Pacific Select Fund - PD Emerging Markets Portfolio; Panagora Diversified Risk Multi-asset Fund, Ltd; Panagora Group Trust; Panagora Risk Parity Multi Asset Master Fund, Ltd; Parametric Emerging Markets Fund; Parametric Tax-managed Emerging Markets Fund; Parametric Tmemc Fund, LP; People S Bank of China; Philadelphia Gas Works Pension Plan; Pictet - Emerging Markets Index; Pictet CH Institucional-emerging Markets Tracker; Pictet Global Selection Fund - G G M Fund; Pimco Equity Series: Pimco Rae Emerging Markets Fund; Pimco Equity Series: Pimco Rafi Dynamic Multi-factor Emergin; Pimco Rae Emerging Markets Fund LLC; Pioneer Emerging Markets Equity Fund; Pool Reinsurance Company Limited; Public Employees Retirement Association of New Mex; Public Employees Retirement System of Ohio; Public Employes Ret System of Mississippi; Public Sector Pension Investment Board; Purpose Emerging Markets Dividend Fund; Qic International Equities Fund; Qic Listed Equities Fund; QS Investors Dbi Global Emerging Markets Equity Fund LP; Qsuper; Reliance Trust Institutional Retirement Trust Series Nine; Renaissance Emerging Markets Equity Private Pool; Renaissance Emerging Markets Fund; Robeco Capital Growth Funds; Roche U.S. Retirement Plans Master Trust; Russel Emerging Markets Equity Pool; Russell Institutional Funds Public Limited Company; Russell Institutional Funds, LLC - Rem Equity Plus Fund; Russell Investment Company Emerging Markets Fund; Russell Investment Company Public Limited Company; Russell Investment Management Ltd as Trustee of the Russell; Russell Investment Management Ltd.as T of the R M-a F e Fund; Russell TR Company Commingled e. B. F. T. R. L. D. I. S.; Sanford C.Bernstein Fund, Inc.; Sas Trustee Corporation Pooled Fund; Schroder Advanced B. G. e. Value Fund; Schroder Small Cap Discovery Fund; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Schwab Fundamental Emerg0ing Markets Large Company Index ETF; Schwab Fundamental Emerging Markets Large Company Index Fund; Scottish Widows Investment Solutions Funds Icvc- Fundamental; Scottish Widows Managed Investment Funds Icvc -int; Scri Robeco QI Inst Emerg Mkts Enhanced Ind Equities Fund; Sei Global Master Fund Plc, the Sei Emerging Mkt Equity Fund; Sei Inst Int Trust em Mkts Equity Fund; Sei Inv Can Comp Soc de PL Sei Canada; Spartan Group Trust for Employee Benefit Plans: SP; Spartan Group Trust for Emplpyee Benefit Plans: Spartan Emerg; Spdr Bloomberg Sasb Emerging Markets Esg Select ET; Spdr Msci Emerging Markets Strategicfactors ETF; Spdr SP Emerging Markets ETF; Ssga Msci Acwi Ex-usa Index Non-lending Daily Trust; Ssga Msci Brazil Index Non-lending QP Common Trust Fund; Ssga Spdr Etf Europe I Plc; ST Str Msci Acwi EX Usa Imi Screened Non-lending Comm TR FD; Stanislaus County Employees Retirement Association; State of Alaska Retirement and Benefits Plans; State of Minnesota State Employees Ret Plan; State of New Jersey Common Pension Fund D; State of New Mexico State Inv. Council; State of Wyoming; State ST GL Adv Trust Company Inv FF Tax EX Ret Plans; State Street Active em Mkts Sec Lend QP Com TR FD; State Street C S Jersey L T O T Cosm I F; State Street Emerging Markets e N-I C Trust Fund; State Street Emerging Markets Equity Index Fund; State Street Global A Lux Sicav - SS em Sri Enhanced e F; State Street Global A. L. S. - S. S. e. M. Esg S. e. e. F.; State Street Global Advisors

Lux Sicav - S S G e M I e Fund; State Street Global All Cap Equity Ex-us Index Portfolio; State Street Icaav; State Street Ireland Unit Trust; State Street Variable Insurance Series Funds, Inc; Stichting Bedrijfstakpensioenfond V H Beroepsvervoer O D WE; Stichting Juridisch Eigenaar Achmea Investment Man; Stichting Pensioenfond Horeca Catering; Stichting Pensioenfond Ing; Stichting Pensioenfond Pgb; Stichting Pensioenfond Rail and Openbaar Vervoer; Stichting Pensionenfonds Van de Metalektr (pme); Stichting Pggm Depositary; Sunamerica Series Trust SA Emerging Markets Equity; Sunsuper Superannuation Fund; Superannuation Funds Management Corporation of S Australia; Synergie; T Rowe Price Int Fnds T.Rowe Price L Amer Fun; Teacher Retirement System of Texas; Teachers Ret. Systems of Louisiana; Teachers Retirement System of the State of Illinois; the Bank of N. Y. M. (int) Ltd as T. of I. e. M. e. I. F. UK; the Bank of New York Mellon Emp Ben Collective Invest FD Pla; the Board of the Pension Protection Fund; the Board of A.C.e.R.S.Los Angeles,california; the Boeing Company Employee Retirement Plans Master Trust; the Boeing Company Employee Savings Plans Master Trust; the Emerging M.S. of the Dfa I.T.CO.; the Master T B J, Ltd as T of Daiwa Brazil Stock Open-rio WI; the Master T BK of Jpn, Ltd as T of Nikko BR EQ Mother Fund; the Master TR Bank of Japan as TR for Hsbc Brazil Mother FD; the Master Trust Bank of Jap, Ltd. as TR. for Mtbj400045828; the Master Trust Bank of Jap., Ltd. as TR. for Mtbj400045829; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T F Mtbj400045832; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb400021492; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb400021536; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T. for Mtbj400045835; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as TR for Mutb400045792; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Tru FO Mtbj400045849; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee for Mtbj4000; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee for Mutb4000; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. Trustee Mutb400045794; the Master Trust Boj, Ltd. as Tok Emerging EO Mother FD; the Methodist Hospital; the Monetary Authority of Singapore; the Nomura T and B CO Ltd RE I e S Index Msci e no Hed M Fun; the Regents of the University of California; the Saudi Second Investment Company; the Seventh Swedish National Pension Fund - Ap7 Equity Fund; the Texas Education Agency; the Unite Pension Scheme; Three Mile Island Unit One Qualified Fund; Thrivent Core Emerging Markets Equity Fund; Thrivent International Allocation Fund; Thrivent International Allocation Portfolio; Tiaa-cref Funds - Tiaa-cref Emerging Markets Equity I F; Total International EX U.S. I Master Port of Master Inv Port; Treasurer of the ST.of N.Car.Eqt.I.FD.P.TR.; Trinity College Cambridge; Ui-e - J P Morgan S/A DTVM; United Church Funds, Inc; Usaa Capital Growth Fund; Usaa Emerging Markets Fund; Usaa World Growth Fund; Utah State Retirement Systems; Vanguard Emerging Markets Shares Index Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard F. T. C. Inst. Total Intl Stock M. Index Trust II; Vanguard Fiduciary Trt Company Instiit T Intl Stk Mkt Index T; Vanguard Funds Public Limited Company; Vanguard International High Dividend Yield Index F; Vanguard Inv Funds Icvv-vanguard Ftse Global All Cap Index F; Vanguard Investment Series Plc; Vanguard Total International Stock Index Fd, A SE Van S F; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of; Variable Insurance Products Fund Ii: International; Verdipapirfondet Klip Aksje Fremvoksende Markeder Indeks I; Victory Capital International Collective Investment Trust; Victory Cemp Emerging Market High Div Volatility Wtd Index e; Victory Market Neutral Income Fund; Victory Sophus Emerging Markets Fund; Victory Sophus Emerging Markets Vip Series; Virginia Retirement System; Voya Emerging Markets Index Portfolio; Voya Multi-manager Emerging Markets Equity Fund; Washington State Investment Board; Wellington Emerging Markets Equity Fund (australia); Wellington Management Funds (ireland) Plc; Wellington Trust Company N.A.; Wells Fargo Factor Enhanced Emerging Markets Portfolio; West Virginia Investment Management Board; Wisdomtree Emerg Mkts Quality Div Growth Fund; Wisdomtree Emerging Markets Efficient Core Fund;



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

Wisdomtree Emerging Markets Ex-state-owned Enterprises Fund; Wisdomtree Emerging Markets High Dividend Fund; Wisdomtree Emerging Markets Multifactor Fund; Wisdomtree Global High Dividend Fund; Wisdomtree Issuer Icaiv; WM Pool - Equities Trust no. 75; Xtrackers; Xtrackers (ie) Public Limited Company; e Xtrackers Msci All World EX US High D Y Equity ETF; Elo Corporate Fundo de Investimento em Ações - IE; FI Elo Ações Investimento no Exterior; e Tropicico Schweitzer Div Fundo de Investimento em Ações.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.

Marcelo Tourinho
Presidente

Flávia Rita Raduswesi Quintal Tanabe
Secretária



vibraenergia.com.br

+55 21 2354-4015

Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova
CEP:20211-140, Rio de Janeiro/RJ–Brasil

VIBRA ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 34.274.233/0001-02

NIRE nº 33300013920

Companhia Aberta

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VIBRA ENERGIA S.A.,
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022**

ANEXO I

MAPA SINTÉTICO FINAL DE VOTAÇÃO

A VIBRA ENERGIA S.A. (“**Companhia**”), nos termos do artigo 21-W, parágrafo 6º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, divulga aos seus acionistas e ao mercado em geral o mapa sintético final de votação consolidando as instruções de voto proferidas durante a Assembleia Geral Ordinária Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de abril de 2022 (“**Assembleia**”), realizada exclusivamente de modo digital e à distância pelos acionistas da Companhia para cada uma das matérias submetidas à deliberação da Assembleia, com as indicações do total de aprovações, rejeições e abstenções proferidas pelas ações votantes em cada matéria constante da ordem do dia da Assembleia, bem como o número de votos conferido a cada candidato na eleição para o Conselho Fiscal. Nesse sentido, o mapa sintético consolidado de voto encontra-se anexo ao presente.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.

ANDRÉ CORRÊA NATAL

Vice-Presidente Executivo de Finanças, Compras e
Relações com Investidores

Matérias deliberadas em sede de Assembleia Geral Ordinária

Deliberação	Aprovar	Rejeitar	Abstenções, Brancos e Nulos
1. Apreciação do relatório da administração da Companhia, das contas dos administradores da Companhia, das demonstrações financeiras da Companhia, do parecer dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal da Companhia e do relatório do Comitê de Auditoria Estatutário a Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021	559.118.203	-	37.995.597
2. Aprovação da proposta de orçamento de capital da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022	569.637.894	-	27.475.906
3. Aprovação da destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, incluindo a distribuição de dividendos	569.654.157	-	27.459.643
4. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976? (Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento do voto múltiplo).	3.013.024	41.040.941	553.059.835
5. Indicação de todos os nomes que compõem a chapa CA (Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra) - Chapa Única	509.307.191	16.402.066	71.404.543
6. Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?	30.366.425	115.891.903	450.855.472
7. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos membros da chapa que você escolheu? [Caso o acionista opte por “sim” e também indique o tipo de resposta “aprovar” para candidatos específicos dentre os relacionados abaixo, seus votos serão distribuídos proporcionalmente entre estes candidatos. Caso o acionista opte por “abster-se” e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.]	217.387.166	17.686.717	362.039.917
Sérgio Rial (Presidente do Conselho de Administração e Conselheiro Independente)	222.667.285	-	-
Fabio Schwartsman (Conselheiro Independente)	147.204.128	-	-
Walter Schalka (Conselheiro Independente)	230.615.029	-	-

Nildemar Secches (Conselheiro Independente)	230.615.029	-	-
Ana Toni (Conselheira Independente)	230.594.120	-	-
Clarissa de Araújo Lins (Conselheira Independente)	230.615.029	-	-
Carlos Augusto Leone Piani (Conselheiro Independente)	376.043.193	-	-
Mateus Affonso Bandeira (Conselheiro Independente)	230.434.202	-	-
Pedro Santos Ripper (Conselheiro Independente)	216.995.383	-	-
9. Em caso de adoção do processo de voto múltiplo para a eleição do conselho de administração, nos termos do artigo 141 da Lei nº 6.404/1976, aprovação da eleição de Sérgio Rial como Presidente do Conselho de Administração	213.175.872	2.314.991	381.622.937
10. Em caso de adoção do processo de voto múltiplo para a eleição do conselho de administração, nos termos do artigo 141 da Lei nº 6.404/1976, aprovação da eleição de Fabio Schwartsman como Presidente do Conselho de Administração	235.663	32.676.441	564.201.696
11. Em caso de adoção do processo de voto múltiplo para a eleição do conselho de administração, nos termos do artigo 141 da Lei nº 6.404/1976, aprovação da eleição de Walter Schalka como Presidente do Conselho de Administração	235.663	32.676.441	564.201.696
12. Em caso de adoção do processo de voto múltiplo para a eleição do conselho de administração, nos termos do artigo 141 da Lei nº 6.404/1976, aprovação da eleição de Nildemar Secches como Presidente do Conselho de Administração	235.663	32.676.441	564.201.696
13. Em caso de adoção do processo de voto múltiplo para a eleição do conselho de administração, nos termos do artigo 141 da Lei nº 6.404/1976, aprovação da eleição de Ana Toni como Presidente do Conselho de Administração	219.400	32.676.441	564.217.959
14. Em caso de adoção do processo de voto múltiplo para a eleição do conselho de administração, nos termos do artigo 141 da Lei nº 6.404/1976, aprovação da eleição de Clarissa de Araújo Lins como Presidente do Conselho de Administração	219.400	32.676.441	564.217.959
15. Em caso de adoção do processo de voto múltiplo para a eleição do conselho de administração, nos termos do artigo 141 da Lei nº 6.404/1976, aprovação da eleição de Carlos Augusto Leone Piani como Presidente do Conselho de Administração	17.906.117	32.676.441	546.531.242
16. Em caso de adoção do processo de voto múltiplo para a eleição do conselho de administração, nos termos do artigo 141 da Lei nº 6.404/1976, aprovação da eleição de Mateus Affonso Bandeira como Presidente do Conselho de Administração	2.534.391	30.361.450	564.217.959
17. Em caso de adoção do processo de voto múltiplo para a eleição do conselho de administração, nos termos do artigo 141 da Lei nº 6.404/1976, aprovação da eleição de Pedro Santos Ripper como Presidente do Conselho de Administração	262.231	32.676.441	564.175.128
CF: João Verner Juenemann (Efetivo) / Maria Carmen Westerlund Montera (Suplente)	196.048.685	-	401.065.115

CF: Luiz Carlos Nannini (Efetivo) / Marcus Vinicius Dias Severini (Suplente)	13.749.351	2.068.688	581.295.761
CF: Rinaldo Pecchio Junior (Efetivo) / Walbert Antonio dos Santos (Suplente)	432.729.769	-	164.384.031
CF: Ana Paula Teixeira de Sousa (Efetiva) / Cristina Ferreira de Brito (Suplente)	282.467.720	-	314.646.080
CF: Paulo Euclides Bonzanini (titular) / Wesley Mendes da Silva (suplente)	302.196.676	-	294.917.124
19. Fixação do montante global da remuneração dos administradores da Companhia, bem como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia e dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia	544.983.876	6.749.981	45.379.943
20. Caso seja necessária a realização de segunda convocação para a Assembleia Geral Ordinária, as manifestações de voto contidas neste Boletim de Voto à Distância podem ser consideradas para fins de Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em segunda convocação?	203.336.596	7.643.758	386.133.446

Matérias deliberadas em sede de Assembleia Geral Extraordinária

Deliberação	Aprovar	Rejeitar	Abstenções, Brancos e Nulos
1. Aumento do capital social mediante a capitalização de parcela do saldo da reserva legal, no montante de R\$1.225.320.619,94, sem modificação do número de ações emitidas, nos termos da proposta da administração	742.757.442	0	27.459.643
2. Aprovação da reforma do estatuto social da Companhia, bem como a sua consolidação, nos termos da proposta da administração	742.757.442	0	27.459.643
3. Aprovação do Plano de Ações de Performance da Companhia, nos termos da proposta da administração	735.687.375	19.997.299	14.532.411
4. Aprovação do Plano de Ações Restritas da Companhia, nos termos da proposta da administração	586.896.790	166.370.984	16.949.311
5. Aprovação da rratificação da ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de novembro de 1972, com o intuito de retificar o Decreto mencionado na referida ata, no que diz respeito à transferência da Base de Barueri (BAERI) à Companhia, para que passe a constar Decreto nº 66.945/1970, em vez de Decreto nº 67.793/1970	742.757.442	0	27.459.643
6. Caso seja necessária a realização de segunda convocação para a Assembleia Geral Extraordinária, as manifestações de voto contidas neste Boletim de Voto à Distância podem ser consideradas para fins da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em segunda convocação?	383.190.788	25.219.963	361.806.334

VIBRA ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 34.274.233/0001-02

NIRE nº 33300013920

Companhia Aberta

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VIBRA ENERGIA S.A.,
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022****ANEXO II****ESTATUTO SOCIAL DA VIBRA ENERGIA S.A.****Capítulo I. Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade**

Artigo 1º. A Vibra Energia S.A., doravante denominada “Companhia”, é uma companhia aberta com prazo de duração indeterminado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Parágrafo único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (i) a distribuição, o transporte, o comércio, a armazenagem, a estocagem, a manipulação e a industrialização de derivados do petróleo, de gás natural, de xisto ou de outras rochas e seus correlatos, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo;
- (ii) a distribuição, o transporte, o comércio, o beneficiamento e a industrialização de combustíveis de outras origens;
- (iii) a distribuição, a comercialização e o transporte de produtos de qualquer natureza comercializados em postos de serviços, em centros de troca de óleo, de lavagem ou de abastecimento e de manutenção de veículos automotivos;
- (iv) a exploração de negócios relacionados ao mercado de distribuição, tal como o desenvolvimento e o gerenciamento de programas de fidelização, incluindo a comercialização de resgate de prêmios relacionados aos respectivos programas, e lojas de conveniência, localizadas em quaisquer pontos comerciais, nas quais poderão ser comercializados ou elaborados produtos e serviços de qualquer gênero;

- (v) a operação de soluções financeiras, tais como arranjos de pagamento;
- (vi) a prestação de serviços tecnológicos, como processamento de dados;
- (vii) a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como a prestação de serviços correlacionados;
- (viii) a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de produtos químicos, bem como a prestação de serviços correlacionados;
- (ix) a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de asfaltos e produtos afins, bem como a prestação de serviços de pavimentação e outros correlacionados;
- (x) a prestação de serviços de administração, operação, conservação, manutenção de instalações operacionais e industriais e de controle de qualidade vinculados ao seu objeto social;
- (xi) a importação e a exportação relacionadas com os produtos e as atividades descritos neste Artigo; e
- (xii) o exercício de quaisquer outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente à realização do objeto social da Companhia, inclusive a prestação de serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único. A Companhia, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais, e de suas controladas associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

Capítulo II. Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$7.578.709.573,98, (sete bilhões, quinhentos e setenta e oito milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), dividido em 1.165.000.000 (um bilhão, cento e sessenta e cinco milhões) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

Artigo 5º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo 2º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei 6.404/1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 7º. A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia

Geral ou Conselho de Administração, conforme aplicável. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Artigo 8º. As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sem emissão de certificado.

Artigo 9º. O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

Capítulo III. Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

Artigo 10. Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir sociedades, associar-se a outras pessoas jurídicas, sob qualquer forma jurídica, ou, ainda, adquirir ações ou quotas de capital de outras sociedades, com o fim de torná-las controladas ou coligadas.

Capítulo IV. Da Administração da Companhia

Seção I. Dos Conselheiros e dos Diretores Vice-Presidentes Executivos

Artigo 11. A Companhia será dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração e seguirá exercendo a função de Presidente do Conselho até a próxima Assembleia Geral, a qual deverá deliberar sobre novo titular para o cargo.

Parágrafo 2º. As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou Principal Executivo da Companhia não poderão ser acumuladas pela mesma pessoa.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de membros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º. A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se o Regulamento do Novo Mercado, podendo basear-se na declaração encaminhada pelo conselheiro indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.

Parágrafo 5º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 3º acima, o cálculo resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para número inteiro imediatamente superior.

Artigo 13. O processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas integrará a proposta da administração, de acordo com a lei aplicável e este Estatuto.

Artigo 14. A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por 1 (um) Presidente e até 5 (cinco) Diretores Vice-Presidentes Executivos, de caráter estatutário, residentes no País, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar,

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e em conselhos de administração de outras sociedades.

Parágrafo 3º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será prorrogado até a efetiva investidura dos novos membros.

Artigo 15. A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo artigo 147 e complementadas por aquelas previstas no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º. Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais estão detalhadas na Política de Indicação da Companhia:

- (i) não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;

- (ii) não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;
- (iii) demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;
- (iv) não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Programa de Prevenção da Corrupção ou outros normativos internos da Companhia, quando aplicável; e
- (v) não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Companhia ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

Parágrafo 2º. O indicado para o cargo de administração não poderá apresentar qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo 3º. Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas.

Parágrafo 4º. Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

Parágrafo 5º. É incompatível com a participação nos órgãos da administração da Companhia e de suas subsidiárias e controladas, membro com candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado renunciar ao cargo, sob pena de destituição, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

Parágrafo 6º. O Comitê de Pessoas da Companhia poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste Artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

Artigo 16. Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo 1º. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; e (ii) a anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o Artigo 55 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

Parágrafo 2º. A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

Artigo 17. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do artigo 158 da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

Parágrafo 1º. A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo 2º. A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, Gerente Executivos e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

Parágrafo 4º. Os contratos de indenidade não abarcarão:

- (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;
- (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou
- (v) demais casos previstos no contrato de indenidade.

Parágrafo 5º. O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:

- (i) o valor limite da cobertura oferecida;

- (ii) o período de cobertura; e
- (iii) o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

Parágrafo 6º. O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

Artigo 18. Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) ordinárias alternadas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Artigo 19. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua eleição, na forma prevista no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

Artigo 20. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Artigo 21. O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

Parágrafo 2º. Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Vice-Presidentes Executivos, seu substituto eventual.

Parágrafo 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Presidente nos termos do Artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo 4º. As atribuições individuais dos Diretores Vice-Presidentes Executivos serão exercidas, durante suas ausências: (a) em caso de férias, afastamentos e licenças de até 30 (trinta) dias consecutivos, por gestor da área correspondente da Companhia, designado pelo Presidente; e (b) em caso de afastamentos e licenças superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou, em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, por um dos Diretores Vice-Presidentes Executivos, mediante designação do Conselho de Administração.

Seção II. Do Conselho de Administração e dos Comitês

Artigo 22. O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- (ii) aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;
- (iii) definir os assuntos e valores para a alçada decisória da Diretoria Executiva, fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos comitês estatutários do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas da Companhia;
- (v) manifestar-se sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória e aprovar anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- (vi) aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;
- (vii) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (viii) aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;
- (ix) aprovar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de suprimentos de derivados, de gerenciamento de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de negociação de valores mobiliários, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de recursos humanos, Governança Corporativa da Companhia; remuneração, Política de Indicação da Companhia que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado.

- (x) aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;
- (xi) implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- (xii) manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia;
- (xiii) aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT;
- (xiv) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- (xv) declarar dividendos intermediários ou intercalares, observado o disposto em lei;
- (xvi) manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão, e transformação.

Parágrafo 1º. A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, na forma do Regulamento do Novo Mercado, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de ações disponíveis no mercado.

Parágrafo 2º. O parecer do Conselho de Administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

Artigo 23. Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) a distribuição individual do montante de remuneração dos Administradores, Diretoria Executiva e Conselho, bem como a dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, observada a “Política de Remuneração da Companhia” e o disposto no Artigo 37 deste Estatuto;
- (ii) atribuições de cada membro da Diretoria Executiva;

- (iii) a autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações;
- (iv) a permuta de valores mobiliários de sua emissão;
- (v) a eleição e a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva;
- (vi) a constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;
- (vii) convocação de Assembleia Geral dos acionistas, quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei ou neste Estatuto;
- (viii) as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- (ix) a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;
- (x) o Código de Ética e Guia de Conduta, bem como Regimento Interno do Conselho de Administração;
- (xi) a escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;
- (xii) a nomeação e destituição do titular da Auditoria Interna;
- (xiii) o relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;
- (xiv) a escolha dos integrantes dos Comitês estatutários do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições do regimento interno e de outras regras de funcionamento dos Comitês;
- (xv) os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;
- (xvi) os critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do Artigo 15, Parágrafos 1º e 2º deste Estatuto;
- (xvii) as marcas estratégicas e patentes da Companhia;
- (xviii) os contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões; e, (xix) casos omissos deste Estatuto Social.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de

especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Artigo 24. O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos do assunto a ser abordado, sendo que contará obrigatoriamente com 3 (três) Comitês de assessoramento permanentes, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: (i) Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) Comitê de Riscos e Financeiro; e (iii) Comitê de Pessoas.

Parágrafo 1º. Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração;

Parágrafo 2º. Os membros dos Comitês poderão participar como convidados das reuniões do Conselho de Administração;

Parágrafo 3º. A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Presidente da Companhia, dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, mediante solicitação por maioria dos membros do respectivo Comitê.

Artigo 25. O Comitê de Auditoria Estatutário tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no exercício de suas funções e terá atribuição, sem prejuízo de outras previstas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, para análise e manifestação sobre as seguintes matérias:

- (i) opinar sobre a contratação e a destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) acompanhar a atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos auditores independentes e dos auditores internos, bem como as atividades da área de controles internos da Companhia;
- (iii) avaliar a qualidade, transparência e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iv) acompanhar a efetividade dos processos de controles internos para a produção de relatórios financeiros;
- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (vi) avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (vii) avaliar situações de potencial conflito de interesse e opinar sobre transações com partes relacionadas.

- (viii) dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e confidencialidade da informação.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria Estatutário acompanha, ainda, as atividades de conformidade, Ouvidoria e da Comissão de Ética da Companhia.

Parágrafo 2º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e a maioria dos integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo 4º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. O Comitê de Pessoas deverá analisar os requisitos de elegibilidade para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia, em conformidade com a Política de Indicação da Companhia.

Artigo 27. O Comitê de Riscos e Financeiro terá por finalidade assessorar o Conselho de Administração em assuntos estratégicos e financeiros, tais como os riscos concernentes à gestão financeira, a proposta de plano estratégico, o plano de negócios e demais diretrizes e orientações relacionadas ao escopo do Comitê definidas em seu regimento interno.

Artigo 28. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo 1º. Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 2º. As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo 3º. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo 5º. Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Parágrafo 6º. Serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros de Administração presentes: (i) as matérias envolvendo operações entre partes relacionadas, em caso de manifestação desfavorável do Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) as matérias previstas no Artigo 22, inciso VIII, e Artigo 23, incisos XI e XVII, desse estatuto; (iii) a alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Artigo 22, inciso IX, desse Estatuto; e (iv) a distribuição de dividendos, disposta no Artigo 22, inciso XV desse Estatuto.

Seção III. Da Diretoria Executiva

Artigo 29. Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º . O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Parágrafo 2º. As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observadas os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia.

Artigo 30. Compete à Diretoria Executiva:

- (i) Avaliar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - (a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
 - (b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
 - (c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
 - (d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - (e) as Políticas da Companhia sob competência de aprovação do Conselho de Administração, conforme inciso IX do Artigo 22 deste Estatuto.
- (ii) Aprovar:
 - (a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - (b) as demais Políticas da Companhia;

- (c) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mudanças de práticas contábeis;
 - (d) alteração na estrutura organizacional da Companhia.
 - (e) a dotação de pessoal das áreas da Companhia;
 - (f) os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
 - (g) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Vice-Presidentes Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
 - (h) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
 - (i) seu Regimento Interno;
 - (j) o plano anual de seguros da Companhia.; e
 - (k) as propostas de negociação com as entidades sindicais, bem como a propositura de mediação e dissídios coletivos de trabalho.
- (iii) Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;
 - (iv) Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
 - (v) Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;
 - (vi) Instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;
 - (vii) Deliberar sobre nomes e insígnias da Companhia; e
 - (viii) Deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo.

Artigo 31. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Vice-Presidentes Executivos.

Parágrafo 1º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo 2º. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º. Mediante solicitação, a Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Artigo 32. Compete, individualmente:

Parágrafo 1º. Ao Presidente:

- (i) Convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- (ii) Propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Vice-Presidentes Executivos;
- (iii) Prestar informações ao Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) Garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde; e
- (v) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Ao Diretor Vice-Presidente Executivo a quem for atribuído o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores.

Parágrafo 3º. Cabe ao Presidente e a todos os Diretores Vice-Presidentes Executivos e aos Vice-Presidentes, nas suas respectivas áreas sob sua responsabilidade direta:

- (i) Implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;
- (ii) Aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto.
- (iii) Designar empregados para missões no exterior;
- (iv) Reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada; e
- (v) Administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva.

Seção IV. Das funções de Auditoria Interna, Integridade, Compliance, Controle Interno, Riscos Corporativos e Ouvidoria

Artigo 33. A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, cuja atividades são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo 1º. A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutário, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Artigo 34. A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Ouvidoria, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.

Capítulo V. Da Assembleia Geral

Artigo 35. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 36. A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- (i) reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, assim como dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- (iii) aumento do capital social da Companhia, que exceda o limite do capital autorizado, mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização, ou sua redução;
- (iv) transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução e liquidação;
- (v) cancelamento do registro de companhia aberta;
- (vi) participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;

- (vii) a prévia autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- (viii) eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- (ix) deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- (x) dispensar a realização de oferta pública de ações, na forma do Artigo 51 deste Estatuto.

Artigo 37. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Artigo 38. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes à Assembleia, o Secretário da mesa.

Capítulo VI. Do Conselho Fiscal

Artigo 39. O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação e no Artigo 15 deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o Artigo 55 deste Estatuto.

Parágrafo 3º. Aplica-se o procedimento previsto no Artigo 15 deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal.

Artigo 40. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Artigo 41. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite estabelecido na Lei das Sociedades por Ação.

Artigo 42. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (vi) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (viii) exercer essas atribuições durante a liquidação; e
- (ix) realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.

Capítulo VII. Exercício Social e destinação dos Resultados

Artigo 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

Artigo 44. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital

- social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal;
- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (iii) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
 - (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (vi) constituição com justificativa técnica e aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, de reserva estatutária para garantir investimentos compatíveis com o desenvolvimento dos negócios da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e
 - (vii) os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do parágrafo 6º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. A Companhia poderá realizar pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio em períodos inferiores ao do exercício por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 45. Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo VIII. Alienação de Controle

Artigo 46. A alienação direta ou indireta de controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na

regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Capítulo IX. Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 47. Caso qualquer acionista adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem percentual igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia (“**Participação Relevante**”), o tal acionista (o “**Acionista Adquirente**”) deverá realizar uma oferta pública de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, com os seguintes requisitos:

- (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia;
- (ii) o preço ofertado deve corresponder a, no mínimo, o maior valor entre: (i) o preço justo das ações de emissão da Companhia, conforme determinado em laudo de avaliação preparado por empresa especializada escolhida pela assembleia de acionistas; (ii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem ao atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária; (iii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3.

Parágrafo 1º. O Acionista Adquirente deverá realizar a oferta pública de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transação que resultou no atingimento da Participação Relevante pelo Acionista Adquirente.

Parágrafo 2º. Para fins do cálculo do percentual de Participação Relevante, serão computados também os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, caso em que o Acionista Adquirente terá um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação da operação societária, para alienar a participação excedente a fim de que sua participação ou direitos de sócio na Companhia deixem de ser considerados Participação Relevante.

Parágrafo 3º. As obrigações constantes do Artigo 46 e/ou do Artigo 50 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo 47.

Parágrafo 4º. A oferta pública de aquisição de ações de que trata este Artigo 47 poderá ser dispensada pela Assembleia Geral de Acionistas na forma do Artigo 51 do Estatuto Social.

Artigo 48. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas pelo Artigo 47, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do

registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 49. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários da oferta pública prevista nesse Estatuto.

Capítulo X. Saída da Companhia do Novo Mercado

Artigo 50. A saída voluntária do Novo Mercado deve ser precedida de oferta pública de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, além dos seguintes requisitos:

- (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e
- (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a oferta pública de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º. Atingido o quórum previsto acima:

- (i) os aceitantes da oferta pública de ações não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e
- (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de oferta pública de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 2º. Para os fins deste Artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de Companhia aberta para cancelamento de registro.

Artigo 51. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de ações mencionada no Artigo 50 deste Estatuto na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

Parágrafo 2º. Caso o quórum do Parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º. A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Artigo 52. A saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de ações nas mesmas condições da oferta pública de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, nos termos do Artigo 50 deste Estatuto.

Parágrafo único. Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de ações, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da oferta pública de ações.

Capítulo XI. Reorganização Societária

Artigo 53. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização societária envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

Capítulo XII. Disposições Gerais

Artigo 54. A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 55. A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

VIBRA ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 34.274.233/0001-02

NIRE nº 33300013920

Companhia Aberta

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VIBRA ENERGIA S.A.,
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022****ANEXO III****PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES DE PERFORMANCE**

O presente Plano de Outorga de Ações de Performance é regido pelas disposições abaixo.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se significado diferente for atribuído no âmbito dos Contratos de Outorga:

“Ações de Performance” significa as ações ordinárias de emissão da Companhia outorgadas aos Participantes no âmbito deste Plano;

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Capital Empregado” significa o capital empregado na empresa sendo ele próprio ou de terceiros, comumente calculado pela soma do patrimônio líquido com a dívida líquida;

“Comitê de Pessoas” significa o Comitê de Pessoas previsto no Estatuto Social da Companhia;

“Companhia” significa Vibra Energia S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20211-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.274.233/0001-02;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contratos de Outorga” significam os instrumentos particulares de outorga de Ações de Performance celebrados entre a Companhia e os Participantes;

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma expressamente previsto nos Contratos de Outorga, a data de assinatura dos Contratos de Outorga;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica de administrador ou empregado entre o Participante e a Companhia ou suas controladas, por qualquer motivo, incluindo sem limitação renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Participante do cargo de administrador ou empregado da Companhia ou de suas controladas seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Participante para

outro cargo como administrador ou empregado da Companhia ou de suas controladas não caracteriza Desligamento, para fins deste Plano;

“EBITDA unitário ajustado (em R\$/m³ ou R\$/Mw)” significa os Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações (LAJIDA), em inglês Earnings Before Interest, Taxes, Depreciations and Amortizations, sendo ajustado por itens em concordância com as práticas do setor de atuação da Companhia. Para o cálculo final é necessário a divisão do EBITDA, em R\$, pelo volume, em m³ ou Mw, comercializado no período;

“ICVM 567” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015;

“Justo Motivo” significa qualquer ato ou fato que extinga a relação jurídica entre o Participante e a Companhia (A) por justa causa do Participante contratado sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT; (B) a rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Participante, por iniciativa da Companhia; e (C) a destituição do Participante do seu cargo por iniciativa da Companhia decorrente da comprovada violação, pelo Participante, de quaisquer dos deveres e atribuições, incluindo, mas não se limitando, (C.1) os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”); (C.2) desidiosa comprovada do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (C.3) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (C.4) a prática comprovada, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas controladas; (C.5) qualquer ato ou omissão decorrente de culpa grave do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas controladas; (C.6) violação do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Participante com a Companhia e/ou com suas controladas; (C.7) o descumprimento do Estatuto Social da Companhia e/ou de suas controladas; (C.8) a violação da legislação anticorrupção e da legislação contra a lavagem de dinheiro; e (C.9) violação grave do código de ética da Companhia;

“Market Share” significa a participação da Companhia no mercado de sua atuação, calculado pela divisão do volume comercializado pela Companhia pelo volume total comercializado no mercado, sendo uma informação com fontes públicas (SINDICOM e ANP);

“NOPAT”, do inglês *Net Operating Profit after Tax*, significa o lucro operacional líquido depois dos impostos, sendo calculado pelo EBIT ajustado (EBITDA ajustado menos a depreciação e amortização) descontado de 34% do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) + Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

“Participantes” significam os diretores e empregados da Companhia ou suas controladas, aprovados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Pessoas para participarem do Plano e que manifestaram a vontade de aderir ao presente Plano mediante a celebração do Contrato de Outorga, em favor dos quais a Companhia outorgará Ações de Performance, sujeito às condições previstas neste Plano;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações de Performance;

“Programa(s)” significam os programas de outorga de Ações de Performance que poderão ser criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração; e

“**ROCE**” significa Retorno sobre Capital Empregado, do inglês *Return on Capital Employed*, sendo calculado pela soma do NOPAT dos últimos 12 meses dividido pelo Capital Empregado da Companhia;

2. OBJETIVOS DO PLANO

2.1. O Plano tem por objetivo permitir a concessão aos Participantes aprovados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Pessoas a oportunidade de receberem Ações de Performance, sujeitas ao cumprimento de condição de permanência na Companhia ou suas controladas e de condições de performance previstas em cada Programa e/ou Contrato de Outorga, em linha com o disposto neste Plano, de modo a promover: (a) o alinhamento entre os interesses dos Participantes e os interesses dos acionistas da Companhia; e (b) o estímulo da permanência dos Participantes na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle.

3. PARTICIPANTES

3.1. Participantes. Poderão participar do Plano os profissionais aprovados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Pessoas, conforme aplicável, dentre os diretores ou empregados da Companhia e de suas controladas. Os membros do Conselho de Administração não serão elegíveis a participar do Plano.

3.2. Tratamentos Diferenciados. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Participantes, qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Participantes. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer um tratamento especial para casos excepcionais, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes nem os princípios básicos do Plano. Tal tratamento especial não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

3.3. Permanência no Emprego ou Cargo. Nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

4.1. Administração do Plano. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, que poderá delegar tal função, em parte ou no todo, ao Comitê de Pessoas.

4.2. Poderes para Administração do Plano. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- (a) a criação ou modificação de Programas, observados os termos gerais do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano, Programas e dos Contratos de Outorga;

(b) a aprovação dos Participantes e a definição da quantidade alvo de Ações de Performance a serem outorgadas em favor de cada um (“Target”), observado o limite disposto na Cláusula 6.1;

(c) a autorização para concessão de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações de Performance, nos termos deste Plano e da ICVM 567 ou autorização para liquidar a obrigação de entrega das Ações de Performance em dinheiro;

(d) a submissão de eventuais propostas de alterações a este Plano à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;

(e) a imposição de restrições às Ações de Performance, tais como períodos de vedação a negociação de ações;

(f) a definição, para cada Programa anual, de dois ou mais indicadores de performance e respectivas metas, dentre os indicadores corporativos aprovados no Plano de Negócios plurianual vigente da Companhia, como por exemplo:

- *Market-share*;
- EBITDA unitário ajustado (em R\$/m3 ou R\$/MW);
- ROCE;

(g) a delegação de uma ou mais atribuições acima para o Comitê de Pessoas.

4.3. Tratamento Diferenciado. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração e/ou o Comitê de Pessoas estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração e/ou o Comitê de Pessoas poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicáveis apenas a algum ou alguns.

4.4. Efeito Vinculante. As deliberações do Conselho de Administração e/ou do Comitê de Pessoas têm força vinculante para a Companhia e os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano, Programa e com os Contratos de Outorga.

4.5. Participação Vedada na Administração do Plano. Participantes não poderão participar da implementação e administração do Plano. Caso eventual Participante venha a se tornar membro do Conselho de Administração ou do Comitê de Pessoas, referido Participante não participará da administração do Plano e deverá se abster nas deliberações que tenham por objeto a implementação ou administração do Plano.

5. OUTORGA E DIREITO ÀS AÇÕES DE PERFORMANCE

5.1. Outorga. A outorga de Ações de Performance será realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e cada um dos Participantes, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) o Target de Ações de Performance que serão objeto da outorga, sendo que a quantidade de Ações de Performance que será efetivamente entregue dependerá do cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, conforme disposto neste Plano; (b) os termos e

condições para aquisição de direitos relacionados às Ações de Performance; e (c) as métricas de desempenho.

5.2. Transferência. A transferência efetiva das Ações de Performance aos Participantes somente ocorrerá quando da verificação, cumulativa, de todas as condições abaixo, sem prejuízo de outras condições que venham a ser definidas no Contrato de Outorga:

(i) Condição de Serviço. Os Participantes deverão permanecer continuamente vinculados como diretores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, até o término do prazo de carência de no mínimo 3 (três) anos contados da Data de Outorga (“Período de Carência”); e

(ii) Condição de Performance. Ao final do Período de Carência, o percentual de atingimento de metas a respeito dos indicadores escolhidos para cada Programa, conforme definidas pelo Conselho de Administração, determinará a porcentagem do Target que será adquirida plenamente pelo Participante, nos termos das tabelas constantes no **Anexo I**, obedecidas as demais condições e termos do Plano, Programa e do Contrato de Outorga. A depender do atingimento das metas estabelecidas, o Participante receberá um percentual do Target, que poderá variar entre 33,3% e 150% do Target (Matriz de Desempenho nº 1) ou 33,3% e 200% do Target (Matriz de Desempenho nº 2).

5.3. Apuração das Condições. Ao final do Período de Carência, verificado o atingimento da Condição de Performance acima e demais condições previstas no respectivo Contrato de Outorga, a Companhia confirmará a quantidade de Ações de Performance a que o Participante faz jus a receber (“Ações Maturadas”), sendo que a Companhia deverá transferir as referidas Ações Maturadas ao Participante após as devidas retenções de tributos nos termos da Cláusula 5.6 abaixo, inclusive mediante redução no número de ações em razão da retenção de tributos, se aplicável, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o final do Período de Carência.

5.4. Ausência de Direitos. Até a data em que a titularidade das Ações Maturadas seja efetivamente transferida aos Participantes nos termos de cada Contrato de Outorga, os Participantes não terão nenhum direito ou prerrogativa na qualidade de acionistas da Companhia com relação a tais Ações de Performance, em especial o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações, sendo certo, no entanto, que o Conselho de Administração poderá prever a atualização da quantidade do Target em função dos dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos durante o Período de Carência.

5.5. Restrições. O Conselho de Administração poderá impor restrições à transferência das Ações Maturadas efetivamente entregues ao Participante, podendo também reservar à Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participante dessas mesmas Ações de Performance, conforme vier a ser previsto no respectivo Contrato de Outorga.

5.6. Retenção. A Companhia poderá descontar e reter quaisquer impostos aplicáveis quando da efetiva liquidação das Ações Maturadas, podendo a Companhia reter uma parcela do número total de Ações de Performance nos termos dos Contratos de Outorga proporcionalmente ao impacto relativo dos impostos aplicáveis ou conforme reputado conveniente e adequado para o cumprimento dos requisitos legais.

6. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

6.1. Limite de Ações. A Companhia possui em vigor o Plano de Remuneração em Opções de Compra de Ações, o Plano de Outorga de Ações Restritas (Programa de *Matching*), ambos aprovados em assembleia geral da Companhia em 28 de julho de 2020, bem como passará a ter o presente Plano e o Plano de Ações Restritas a ser aprovado na mesma data deste Plano, caso seja aprovado (“Planos de Incentivo com Liquidação em Ações”). Poderão ser entregues aos participantes dos Planos de Incentivo com Liquidação em Ações opções ou ações representativas de, no máximo, 2% (dois por cento) do capital social total (*fully diluted*) da Companhia na data de aprovação deste Plano. Se qualquer opção ou ação outorgada no âmbito dos Planos de Incentivo com Liquidação em Ações for cancelada sem ter sido exercida pelo ou entregue aos Participantes, tais opções ou ações tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas. Para que não parem dúvidas, caso o Plano de Ações Restritas não seja aprovado, a definição de Planos de Incentivo com Liquidação em Ações englobará apenas o Plano de Remuneração em Opções de Compra de Ações, o Plano de Outorga de Ações Restritas (Programa de *Matching*) e o presente Plano.

6.2. Liquidação. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações de Performance nos termos do Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, alienará ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Participantes, nos termos da ICVM 567, reduzindo-se a quantidade de Ações de Performance e a serem entregues ao Participante para fins de retenção de tributos nos termos Cláusula 5.6 acima. Alternativamente, o Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas poderá optar por liquidar a entrega das Ações de Performance em dinheiro.

6.3. Manutenção de Direitos. As Ações de Performance recebidas nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Participante, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

7. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS

7.1. Exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou no Contrato de Outorga, na hipótese de Desligamento do Participante:

(i) (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador; ou (b) por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo por demissão por Justo Motivo: o Participante perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações de Performance outorgadas que não sejam consideradas Ações Maturadas, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante;

(ii) (a) por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo sem Justo Motivo; (b) por meio de acordo entre a Companhia e o Participante, incluindo aposentadoria acordada entre as partes; ou (c) por motivo de falecimento ou invalidez permanente: o Participante (ou seus herdeiros ou sucessores legais, conforme o caso) fará(ão) jus a manter uma quantidade de Ações Maturadas, sujeita a retenção de tributos, proporcional ao número de dias em que este trabalhou durante o Período de Carência, na proporção de

X/1095, onde “X” é o número de dias decorridos entre a Data de Outorga. A Companhia apurará, ao final do Período de Carência, o grau de atingimento das metas de performance originalmente estabelecidas e aplicará o percentual de atingimento à quantidade pro rata do Target a que o Participante (ou seus herdeiros ou sucessores legais, conforme o caso) tem direito de manter, calculada nos termos acima, para se chegar à quantidade final de Ações Maturadas devidas ao Participante (ou seus herdeiros ou sucessores legais, conforme o caso), as quais serão entregues na mesma data originalmente prevista no Contrato de Outorga. As demais Ações de Performance serão automaticamente extintas independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

8.1. Vigência. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por um prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia dos direitos já conferidos nos termos dos Contratos de Outorga ainda em vigor, que já tenham sido anteriormente adquiridos.

9. EVENTOS SOCIETÁRIOS E AJUSTES

9.1. Reorganização Societária. A outorga de Ações de Performance nos termos do Plano não impedirá a Companhia e/ou suas controladas de se envolverem em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os Contratos de Outorga já instituídos, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar ajustes no Plano, Programa ou Contrato de Outorga, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Participantes. O Conselho de Administração poderá determinar, a seu exclusivo critério e sem prejuízo de outras medidas: (a) a antecipação do Período de Carência; ou (b) a liquidação antecipada das Ações de Performance.

9.2. Ajustes. Se a quantidade de ações de emissão da Companhia for aumentada, diminuída, houver desdobramento, grupamento, bonificação em ações ou dividendos pagos em ações, o Conselho de Administração poderá efetuar os ajustes apropriados no número das Ações Restritas outorgadas a cada Participante.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Sem Nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como diretor ou empregado da Companhia ou suas controladas, conforme aplicável, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou suas controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o respectivo contrato de trabalho, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o Desligamento do Participante.

10.2. Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante assinatura do Contrato de Outorga.

10.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral do Plano.

10.4. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

10.5. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários no Plano.

* * * * *

Anexo I

Condição de Performance – Cálculo

A quantidade final do Target de Ações de Performance a que o Participante terá direito dependerá do grau de atingimento de duas ou mais metas fixadas pelo Conselho de Administração dentre as aprovadas no Plano de Negócios plurianual vigente da Companhia, como o exemplo abaixo, e conforme matrizes de desempenho 1 ou 2.

(a) Rol de indicadores possíveis para os Programas de Performance Shares:

a.1) *Market-share*

a.2) EBITDA unitário ajustado (R\$/m³ ou R\$/Mw)

a.3) ROCE

A seleção de indicadores tem como fundamento as seguintes razões:

1. Permanecer na liderança em participação de mercado de combustíveis e preservar a relevância e posicionamento relativo da Companhia em relação aos seus peers no setor de energia;
2. Assegurar alocação correta do capital e geração de valor dos negócios atuais;
3. Garantir a rentabilidade do negócio no longo prazo.
4. Assegurar o nível mínimo de lucratividade das operações, preservando níveis saudáveis de margem em relação ao histórico da Companhia.

A Companhia aplicará sobre a quantidade Target o índice multiplicador constante da matriz de desempenho aplicável (nº 1 ou 2), conforme resultado final de atingimento das metas estabelecidas.

O Conselho de Administração se pautará nos seguintes princípios quando da definição das metas para cada Programa:

- Serão considerados benchmarks do setor;
- As metas serão desafiadoras em relação à performance financeira histórica da Companhia; e
- Não haverá reajuste ou redução das metas de performance durante o Período de Carência, exceto no caso de eventos extraordinários que justifiquem, na visão do Conselho de

Administração, a necessidade de reajuste nas metas para que os objetivos almejados pelo Plano sejam atingidos.

(Matrizes de Desempenho na página seguinte)

Matriz de desempenho nº 1

Alavancagem 150%		INDICADOR #01 - ACUMULADO 3 ANOS					
		Mínimo		Alvo		Máximo	
Meta		< MÍNIMO	MÍNIMO	100%		MÁXIMO	
Mínimo	< MÍNIMO	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%
	MÍNIMO	33,3%	50,0%	62,5%	75,0%	87,5%	100,0%
Alvo	100%	33,3%	62,5%	75,0%	87,5%	100,0%	112,5%
		33,3%	75,0%	87,5%	100,0%	112,5%	125,0%
Máximo	MÁXIMO	33,3%	87,5%	100,0%	112,5%	125,0%	137,5%
		33,3%	100,0%	112,5%	125,0%	137,5%	150,0%

Matriz de desempenho nº 2

Alavancagem 200%		INDICADOR #01 - ACUMULADO 3 ANOS					
		Mínimo		Alvo		Máximo	
Meta		< MÍNIMO	MÍNIMO	100%		MÁXIMO	
Mínimo	< MÍNIMO	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%
	MÍNIMO	33,3%	50,0%	62,5%	75,0%	87,5%	100,0%
Alvo	100%	33,3%	62,5%	75,0%	87,5%	100,0%	125,0%
		33,3%	75,0%	87,5%	100,0%	125,0%	150,0%
Máximo	MÁXIMO	33,3%	87,5%	100,0%	125,0%	150,0%	175,0%
		33,3%	100,0%	112,5%	150,0%	175,0%	200,0%

VIBRA ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 34.274.233/0001-02

NIRE nº 33300013920

Companhia Aberta

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VIBRA ENERGIA S.A.,
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022****ANEXO IV****PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS**

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas é regido pelas disposições abaixo.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se significado diferente for atribuído no âmbito dos Contratos de Outorga:

“Ações Restritas” significa as ações ordinárias de emissão da Companhia outorgadas aos Participantes no âmbito deste Plano;

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Comitê de Pessoas” significa o Comitê de Pessoas previsto no Estatuto Social da Companhia;

“Companhia” significa Vibra Energia S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20211-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.274.233/0001-02;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Comitê de Pessoas” significa o Comitê de Pessoas previsto no Estatuto Social da Companhia;

“Contratos de Outorga” significam os instrumentos particulares de outorga de Ações Restritas celebrados entre a Companhia e os Participantes;

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma expressamente previsto nos Contratos de Outorga, a data de assinatura dos Contratos de Outorga;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica de administrador ou empregado entre o Participante e a Companhia ou suas controladas, por qualquer motivo, incluindo sem limitação renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Participante do cargo de administrador ou empregado da Companhia ou de suas controladas seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Participante para outro cargo como administrador ou empregado da Companhia ou de suas controladas não

caracteriza Desligamento, para fins deste Plano;

“ICVM 567” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015;

“Justo Motivo” significa qualquer ato ou fato que extinga a relação jurídica entre o Participante e a Companhia (A) por justa causa do Participante contratado sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT; (B) a rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Participante, por iniciativa da Companhia; e (C) a destituição do Participante do seu cargo por iniciativa da Companhia decorrente da comprovada violação, pelo Participante, de quaisquer dos deveres e atribuições, incluindo, mas não se limitando, (C.1) os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”); (C.2) desídia comprovada do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (C.3) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (C.4) a prática comprovada, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas controladas; (C.5) qualquer ato ou omissão decorrente de culpa grave do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas controladas; (C.6) violação do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Participante com a Companhia e/ou com suas controladas; (C.7) o descumprimento do Estatuto Social da Companhia e/ou de suas controladas; (C.8) a violação da legislação anticorrupção e da legislação contra a lavagem de dinheiro; e (C.9) violação grave do código de ética da Companhia;

“Participantes” significam os diretores ou empregados da Companhia ou suas controladas, aprovados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Pessoas para participarem do Plano e que manifestaram a vontade de aderir ao presente Plano mediante a celebração do Contrato de Outorga, em favor dos quais a Companhia outorgará Ações Restritas, sujeito às condições previstas neste Plano;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas atreladas à Performance; e

“Programa(s)” significam os programas de outorga de Ações Restritas que poderão ser criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de administração.

2. OBJETIVOS DO PLANO

2.1. O Plano tem por objetivo permitir a concessão aos Participantes aprovados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Pessoas a oportunidade de receberem Ações Restritas, sujeitas ao cumprimento das condições previstas em cada Contrato de Outorga, de modo a promover: (a) atração de profissionais de mercado, e (b) o estímulo da permanência dos Participantes na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle.

3. PARTICIPANTES

3.1. Participantes. Poderão participar do Plano os profissionais aprovados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Pessoas, conforme aplicável, dentre os diretores ou empregados da Companhia e de suas controladas. Os membros do Conselho de Administração não serão elegíveis a participar do Plano.

3.2. Tratamentos Diferenciados. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por

qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Participantes, qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Participantes. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer um tratamento especial para casos excepcionais, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes nem os princípios básicos do Plano. Tal tratamento especial não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

3.3. Permanência no Emprego ou Cargo. Nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

4.1. Administração do Plano. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, que poderá delegar tal função, em parte ou no todo, ao Comitê de Pessoas.

4.2. Poderes para Administração do Plano. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- (h) a criação ou modificação de Programas, observados os termos gerais do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano, Programas e dos Contratos de Outorga;
- (i) a autorização para concessão de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas, nos termos deste Plano e da ICVM 567 ou autorização para liquidar a obrigação de entrega das Ações Restritas em dinheiro;
- (j) a submissão de eventuais propostas de alterações a este Plano à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;
- (k) a imposição de restrições às Ações Restritas, tais como períodos de vedação a negociação de ações;
- (l) a delegação de uma ou mais atribuições acima para o Comitê de Pessoas.

4.3. Tratamento Diferenciado. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração e/ou o Comitê de Pessoas estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração e/ou o Comitê de Pessoas poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicáveis apenas a algum ou alguns.

4.4. Efeito Vinculante. As deliberações do Conselho de Administração e/ou do Comitê de Pessoas têm força vinculante para a Companhia e os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano, Programa e com os Contratos de Outorga.

4.5. Participação Vedada na Administração do Plano. Participantes não poderão participar da implementação e administração do Plano. Caso eventual Participante venha a se tornar membro do Conselho de Administração ou do Comitê de Pessoas, referido Participante não participará da administração do Plano e deverá se abster nas deliberações que tenham por objeto a implementação ou administração do Plano.

5. OUTORGA E TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES RESTRITAS

5.1. Outorga. A outorga de Ações Restritas será realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e cada um dos Participantes, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de Ações Restritas outorgadas; e (b) os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

5.2. Condição de Aquisição. Para fins da aquisição do direito à totalidade das Ações Restritas outorgadas, os Participantes deverão permanecer continuamente vinculados como diretores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, pelo prazo de carência de, no mínimo, 3 (três) anos contados da data de celebração do respectivo Contrato de Outorga (“Período de Carência”), sendo permitida a aquisição do direito às Ações Restritas ao longo do Período de Carência.

5.3. Ausência de Direitos. Até a data em que a titularidade das Ações Restritas seja efetivamente transferida aos Participantes nos termos de cada Contrato de Outorga, os Participantes não terão nenhum direito ou prerrogativa na qualidade de acionistas da Companhia com relação a tais Ações Restritas, em especial o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas, sendo certo, no entanto, que o Conselho de Administração poderá prever o pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos durante o Período de Carência em relação as Ações Restritas outorgadas, em ações ou dinheiro.

5.4. Restrições. O Conselho de Administração poderá impor restrições à transferência das Ações Restritas efetivamente entregues ao Participante, podendo também reservar à Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participante dessas mesmas Ações Restritas, conforme vier a ser previsto no respectivo Contrato de Outorga.

5.5. Retenção. A Companhia poderá descontar e reter quaisquer impostos aplicáveis quando da efetiva liquidação das Ações Restritas, podendo a Companhia reter uma parcela do número total de Ações Restritas nos termos dos Contratos de Outorga proporcionalmente ao impacto relativo dos impostos aplicáveis ou conforme reputado conveniente e adequado para o cumprimento dos requisitos legais.

6. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

6.1. Limite de Ações. A Companhia possui em vigor, além do presente Plano, o Plano de Remuneração em Opções de Compra de Ações, o Plano de Outorga de Ações Restritas (Programa de *Matching*), ambos aprovados em assembleia geral da Companhia em 28 de julho de 2020, bem como o Plano de Ações de Performance aprovado na mesma data deste Plano (“Planos de Incentivo com Liquidação em Ações”). Poderão ser entregues aos participantes dos Planos de Incentivo com Liquidação em Ações opções ou ações representativas de, no máximo, 2% (dois por cento) do capital social total (*fully diluted*) da Companhia na data de aprovação

deste Plano. Se qualquer opção ou ação outorgada no âmbito dos Planos de Incentivo com Liquidação em Ações for cancelada sem ter sido exercida pelo ou entregue aos Participantes, tais opções ou ações tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas.

6.2. Liquidação. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos do Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, alienará ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Participantes, nos termos da ICVM 567, reduzindo-se a quantidade de Ações Restritas e a serem entregues ao Participante para fins de retenção de tributos nos termos Cláusula 5.5 acima. Alternativamente, o Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas poderá optar por liquidar a entrega das Ações Restritas em dinheiro.

6.3. Manutenção de Direitos. As Ações Restritas recebidas nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Participante, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

7. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS

7.1. Exceto se previsto de forma diversa no Contrato de Outorga, na hipótese de Desligamento do Participante:

(i) (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador; ou (b) por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo por demissão por Justo Motivo: o Participante perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas, restando automaticamente extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante;

(ii) (a) por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo sem Justo Motivo; (b) por meio de acordo entre a Companhia e o Participante, incluindo aposentadoria acordada entre as partes; ou (c) por motivo de falecimento ou invalidez permanente: o Participante (ou seus herdeiros ou sucessores legais, conforme o caso) fará(ão) jus a receber uma quantidade de Ações Restritas, sujeita a retenção de tributos, proporcional ao número de dias em que este trabalhou durante o Período de Carência, na proporção de $X/1095$, onde "X" é o número de dias decorridos entre a Data de Outorga e a data do Desligamento. A quantidade pro rata a que o Participante faz jus será entregue na mesma data originalmente prevista no Contrato de Outorga, exceto se o Conselho de Administração definir de forma diversa. As demais Ações Restritas serão automaticamente extintas independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

8.1. Vigência. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por um prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia dos direitos já conferidos nos termos dos Contratos de Outorga ainda em vigor, que já tenham sido anteriormente adquiridos.

9. EVENTOS SOCIETÁRIOS E AJUSTES

9.1. Reorganização Societária. A outorga de Ações Restritas nos termos do Plano não impedirá a Companhia e/ou suas controladas de se envolverem em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os Contratos de Outorga já instituídos, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar ajustes no Plano de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Participantes. O Conselho de Administração poderá determinar, a seu exclusivo critério e sem prejuízo de outras medidas: (a) a antecipação do Prazo de Carência; ou (b) a liquidação antecipada das Ações Restritas.

9.2. Ajustes. Se a quantidade de ações de emissão da Companhia for aumentada, diminuída, houver desdobramento ou grupamento ou dividendos pagos em ações, o Conselho de Administração poderá efetuar os ajustes apropriados no número das Ações Restritas outorgadas a cada Participante.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Sem Nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como diretor ou empregado da Companhia ou suas controladas, conforme aplicável, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou suas controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o respectivo contrato de trabalho, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o Desligamento do Participante.

10.2. Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante assinatura do Contrato de Outorga.

10.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral do Plano.

10.4. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

10.5. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários no Plano.

* * * * *